

## **INTRODUÇÃO**

### **Considerações Iniciais**

As notícias que recebemos diariamente através de jornais, televisão e rádio são de que a criminalidade aumentou em proporção assustadora nas últimas décadas. Muitas são as causas do aumento da criminalidade, e muitos atribuem a maioria delas à falência da Segurança Pública. (EUGÊNIO, 2010). Entretanto, muitos são os fatores determinantes do aumento da criminalidade e a fragilidade na Segurança Pública é apenas um deles. Não é objetivo aqui, trazer as causas e conseqüências do aumento da criminalidade, nem mesmo da corrupção. Tais temas se mostram muito complexos para analisarmos aqui, nesse breve trabalho.

Não se pode negar que o atual sistema de Segurança Pública encontra-se descreditado aos olhos dos cidadãos. Isso, porque os agentes que deveriam manter a ordem contribuem para a proliferação da desordem, agindo fora da lei e às margens desta. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro, 56,1 % dos entrevistados não confia na polícia. (ISP,2008)

A corrupção policial é tema muito complexo e delicado para se esgotar aqui neste breve trabalho. Optamos por analisar tão somente a atividade das Corregedorias de Polícia, especialmente em sua atuação no combate à corrupção policial, haja vista que na atualidade, pouco se faz para coibir, de forma específica, a corrupção policial, e menos ainda, para preveni-la. As discussões quanto ao assunto

em tela se dão esporadicamente quando a mídia expõe algum fato isolado e sempre de forma sensacionalista.

A relevância da discussão, ora proposta, subsiste em razão das Corregedorias de Polícia, aparentemente, atuarem somente como órgão eminentemente correicional. Correição aqui, entendida como ato de corrigir atos dos servidores públicos visando evitar prejuízos ao erário. Na maioria das vezes o fazem para dar uma resposta ao Poder Judiciário, cobrando prazos processuais e penais.

O caráter punitivo teria sido deixado de lado também em virtude das inúmeras exigências quanto aos prazos e estatísticas relacionados aos serviços administrativos prestados pelas polícias, dos quais o Governo exige resposta rápida e eficiente. Em virtude disso, o papel punitivo e preventivo, exercido pelas Corregedorias, no âmbito das infrações disciplinares e criminais, é pouco analisado e difundido, fazendo com que a impunidade, sobressaia em relação aos planos de prevenção à corrupção policial.

Neste contexto é que vislumbramos a possibilidade de apresentar a monografia relativa à corrupção policial no que tange à atuação das Corregedorias de Polícia de Minas Gerais, buscando responder à seguinte indagação: os métodos existentes para se coibir a corrupção são eficientes?

Mesmo sendo assunto muito explorado pela mídia, sendo também alvo de inúmeros roteiros de filmes e noticiários amplamente assistidos, a corrupção policial ainda é um tabu no âmbito interno das Instituições. A visão que alguns gestores têm

sobre o tema ainda é tímida, considerando ainda a existência de poucas normas orientadoras que oferecem meios seguros e eficientes para uniformização de mecanismos preventivos de controle da atividade policial.

No capítulo I traremos os conceitos de corrupção, e em específico, de corrupção policial, tecendo breves comentários sobre a origem da palavra. Ainda, serão tratados nesse capítulo, a origem histórica da corrupção, bem como os conceitos legais de Corrupção a as acepções filosóficas sobre o Poder de Polícia.

O capítulo III cuida da análise das formas de iniciarem as investigações pelas Corregedorias contra os atos de corrupção praticados por policiais. Serão apresentados dados fornecidos pelas próprias unidades Corregedoras.

No capítulo IV serão apresentadas as ação já implementadas pelas unidades Corregedoras para combater a corrupção, e análise de sua eficiência. Também serão apresentados os modelos de combate à corrupção implantados por outros órgãos do Estado.

No capítulo V será apresentada a conclusão final sobre o estudo proposto, com as pontuações a serem revistas ou modificadas do ponto de vista estrutural das Corregedorias de Polícia de Minas Gerais.

Assim sendo, o tema proposto será discorrido conforme orientações dos poucos estudiosos nacionais e internacionais do assunto, buscando traçar um paralelo entre eles acerca das medidas tomadas pelos gestores de Segurança Pública no âmbito da punição e prevenção das infrações disciplinares e crimes.

Desta forma, a presente monografia possui o intuito de contribuir, numa análise crítica, com os gestores, servidores civis e policiais, para o aperfeiçoamento dos serviços realizados nas Corregedorias de Polícia, no que tange à prevenção à corrupção.

A abordagem das ações já implementadas pelos órgãos corregedores para prevenir tais condutas será feita conforme descrição dada por Delegados de Polícia e Oficiais Militares das próprias Corregedorias Mineiras, bem como informações disponíveis em Manuais e obras sobre os projetos

Enfim, sem a pretensão de esgotar o assunto buscaremos após pesquisar, analisar e concluir o tema proposto, apresentar uma visão ampla da atividade que as Unidades de Corregedoria prestam, abordando também a atuação conjunta com outros órgãos do Estado.

## **Metodologia**

A abordagem do tema ora proposto, será feita através de análise das questões legais e institucionais, de definições teóricas dos papéis exercidos por tais órgãos Corregedores, apresentando um breve comentário acerca da origem histórica desses órgãos.

Faremos uma revisão bibliográfica do tema, com a coleta de dados referentes ao número de denúncias/reclamações/requisições aportadas nas Corregedorias, e entrevistas qualitativas aos Corregedores. As entrevistas, com roteiro previamente elaborado, foram realizadas com autoridades que atuam nos órgãos Corregedores com a questão dos desvios de conduta de policiais, e a opinião deles acerca das dificuldades enfrentadas pelos órgãos Corregedores (ver anexo). Serão apresentados dados referentes aos procedimentos investigatórios instaurados, e dados colhidos pela Ouvidoria de Polícia em relação ao perfil dos denunciados.

A entrevista como coleta de dados sobre um determinado tema científico é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo. Através dela os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. Os dados objetivos podem ser obtidos também através de fontes secundárias tais como: censos, estatísticas, etc. Já os dados subjetivos só poderão ser obtidos através da entrevista, pois que, eles se relacionam com os valores, às atitudes e às opiniões dos sujeitos entrevistados. (SANTA CATARINA, 2005).

A escolha do método da entrevista para colheita de dados para este trabalho se deu em razão da necessidade de conhecer a opinião dos próprios Corregedores,

trazendo para o trabalho suas acepções sobre o conceito de corrupção policial. Também faz-se necessário obter informações precisas a respeito da atuação das Corregedorias sob o ponto de vista dos seus gestores. Para isso, foram entrevistados três delegados, o Corregedor Geral, um sub- Corregedor (atualmente são cinco na CGPC), e uma Corregedora adida, para colher dados subjetivos a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria de Polícia Civil.

Diante da diferença organizacional entre as corregedorias de polícias mineiras, foi entrevistado somente o sub- Corregedor PM que em substituição ao Corregedor PM, exercia suas funções na data da entrevista. Foram elaboradas dez perguntas sobre a atuação das Corregedorias de Polícia de Minas Gerais e sobre atuações preventivas contra a corrupção. Também foram necessárias várias visitas às Corregedorias no intuito de coletar dados estatísticos sobre corrupção policial, porém, diante da burocracia encontrada para a solicitação formal das informações, não foi possível coletar dados referentes ao número de procedimentos da Corregedoria da Polícia Militar em tempo hábil.

## 1. CORRUPÇÃO POLICIAL

### 1.1 Conceito

A palavra corrupção deriva do latim *corruptus* que, numa primeira acepção, significa *quebrado em pedaços* e numa segunda acepção, *apodrecido, pútrido*. Por conseguinte, o verbo corromper significa *tornar pútrido, podre*.

Segundo Tanzi (1998) o termo corrupção vem do verbo latino “*rumpere*” - romper, que significa a quebra de algo. Este algo pode ser um código de conduta moral, social ou ainda uma regra administrativa; para haver quebra de uma regra administrativa, ela deve ser precisa e transparente. Além disso, é necessário que o funcionário corrupto consiga algum tipo de benefício reconhecível para si próprio, sua família, seus amigos ou tribo, e que este benefício seja visto como uma compensação do ato específico de corrupção. (World Bank, 2000, p.137)

A corrupção se origina através da deturpação de um objeto, com comportamentos que agredem a norma norteadora, motivados por desejos particulares de obter vantagens. Levando-nos a concluir que a corrupção é um mal, que tem como objetivo destruir os objetivos da administração pública em favorecimento a desejos particulares. (Cardoso, 2005)

Segundo versa o Manual contra a Corrupção, de autoria da Auditoria do Estado de Minas Gerais, o termo *corrupção* pode ser definido, numa visão ampla, como a ação e o efeito de corromper ou corromper-se. A *corrupção-malversação*-

*propina* ocorre quando a atividade do servidor público ou agente político não se fundamenta na promoção do interesse geral. É usar o dinheiro público como se fosse particular; é tirar dinheiro da merenda, do remédio, da obra e usar para outros fins que não de interesse público; é usar o cargo público para beneficiar interesses privados. (MINAS GERAIS, 2010)

Numa definição estrita, corrupção policial significa o uso ilegal, por parte de agentes policiais, do poder de polícia legítimo que lhes é conferido no exercício de suas funções, com o objetivo de receber vantagem indevida, seja ela pecuniária seja ela pessoal, de maneira criminosa, em detrimento do exercício legal de sua atividade. Poder esse, de Polícia, entendido como modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir.

Não se pode confundir polícia-função com polícia corporação, aquela é função estatal propriamente dita, decorrente do poder de polícia acima descrito, enquanto esta, contudo, corresponde à idéia de órgão administrativo, integrado nos sistemas de segurança pública e incumbido de prevenir os delitos e as condutas ofensivas à ordem pública. Ou seja, a atividade das Polícias é a atividade da administração pública dirigida a concretizar, na esfera administrativa, independentemente de sanção penal, as limitações que são impostas pela lei à liberdade dos particulares ao interesse da conservação da ordem, da segurança geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelos dispositivos penais. (CARVALHO FILHO, 2007).

Assim, as polícias externizam o Poder de Polícia ao intervirem nas liberdades individuais em detrimento das Leis. Tanto as polícias ostensivas quanto as judiciárias têm o poder de intervir nas liberdades individuais, principalmente na de locomoção, caso ocorra o descumprimento de lei.



Daí, podemos entender que Corrupção Policial é qualquer conduta que extrapole o limite desse Poder de Polícia concedido aos agentes de Segurança Pública, sendo essa modalidade de corrupção uma das mais maléficas, em virtude dessas Instituições deterem o monopólio do uso da força estatal.

Nessa linha, analisa Balestreri (2000),

*“a fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal da lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos”*. E em termos do inconsciente coletivo, assevera o mencionado autor: *“(...) o policial desempenha função educativa estereotipada. Este deve ser ‘mocinho’, com procedimentos e atitudes coerentes com a firmeza moral oposta aos desvios nefandos que lhe contrapõem o bandido”*. (BALESTRERI, 2000, p.74).

Embora tais descrições possam parecer simples, elas revelam uma série de dificuldades quando se procura definir com mais precisão o que venha a ser uma conduta corrupta.

O Código Penal Brasileiro define, em seu artigo 317, o que vem a ser corrupção passiva, vejamos:

#### **Corrupção passiva**

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Assim, do ponto de vista criminal, a corrupção policial seria a prática de qualquer das condutas descritas no tipo penal elencado no artigo 317 praticado por qualquer agente da Segurança Pública. A partir do conceito amplo de corrupção, ainda pode-se abstrair que outros crimes estão relacionados com a corrupção policial. Um exemplo, são as condutas previstas como crime de abuso de autoridade na Lei nº.4898/65 que tipifica inúmeras condutas tidas como crime quando os administradores atuam com excesso ou desvio de poder, nos levando à conclusão de que toda conduta corrupta é um ato de abuso de autoridade.

O crime de corrupção ativa encontra correspondência no Código Penal Militar em seu capítulo IV nos artigos 308 a 310. Assim, o policial militar que cometer qualquer ato de corrupção em sua definição legal, enquanto em serviço, estará cometendo crime militar, assim deverá ser punido com base no Código Penal Militar. Caso o policial militar cometa um crime de corrupção em folga, será punido nos termos do artigo 317 do CPB.

Devemos fazer ainda, uma distinção entre a corrupção policial interna e externa. A corrupção interna seria a corrupção administrativa, referida àquelas condutas no nível da gestão de recursos humanos e materiais no interior da

instituição e que são semelhantes àquelas presentes em outros órgãos públicos (pagamento de comissões por contratos internos, desvio de fundos, pagamento por promoções ou traslados, entre outras). A corrupção externa se refere a uma corrupção produto das relações com o meio externo à instituição, isto é, apresenta-se “para fora” da instituição, no contato cotidiano dos policiais com cidadãos e criminosos. Essa é a corrupção operacional (aceitar/pedir dinheiro para não proceder a uma multa ou uma detenção, extravio ou produção intencional de evidência, proteção de criminosos, como exemplos). Essa corrupção operacional é aquela dita acima, cuja conduta foi prevista em um tipo penal e corresponde a prática de um crime. Essa segunda concepção, a criminal, é a que gera maior impacto na cidadania, diminuindo a confiança na polícia e aumentando a percepção de insegurança que traz junto com ela.

A partir de tais conceitos, as principais dificuldades seriam, em primeiro lugar, saber se realmente houve quebra de regras na atuação do agente de Segurança Pública. Em segundo lugar, quando as relações sociais são muito estreitas e pessoais, atos considerados corruptos em termos criminais ou administrativos podem ser considerados perfeitamente normais do ponto de vista social. Um exemplo disso ocorre quando um cidadão comum oferece um prêmio ao policial que consegue “pegar o ladrão que lhe furtou”. Do ponto de vista social parece ser legítimo, o policial empreender esforços em localizar um ladrão que vitimou um indivíduo e receber uma gratificação por isso. Mas legalmente, essa conduta é tida como ato de corrupção em sentido amplo, onde o agente deveria agir sem receber qualquer tipo de vantagem pecuniária ou pessoal, porque ele tem o dever legal de agir. Em sentido estrito, tal ato se configura apenas transgressão disciplinar de natureza grave, prevista da Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, com correspondência no Código de Ética Militar. Até mesmo quando o agente policial dá prioridade a um procedimento de algum “conhecido”, em detrimento de um interesse público, estará incorrendo num ato de corrupção, inclusive tido como crime previsto no artigo 321 do CPB, assim:

**Advocacia administrativa**

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Tendo em vista estes fatos, não é de se estranhar que existam várias definições do que venham a ser corrupção policial, cada uma delas procurando captar e enfatizar um aspecto considerado relevante seja ele do ponto de vista criminal, seja do ponto de vista administrativo.

Trataremos aqui neste trabalho a corrupção policial em seu sentido amplo, entendida como qualquer conduta praticada pelo policial civil ou militar que extrapole os limites legais de sua atuação, objetivando vantagem pessoal ou financeira sua ou de terceiro.

## 1.2 Corrupção Policial no Brasil e no Mundo

Não se pode definir ao certo quando e como se originou a corrupção, no mundo, tampouco a corrupção policial em específico. O que se pode dizer é como se originou as primeiras percepções do conceito de corrupção. Alguns estudiosos apontam o surgimento dessa percepção no “Código de Hamurabi, na legislação do Egito antigo e no Direito hebreu, consolidando-se definitivamente nos textos legais na era clássica do Direito grego, com previsão legal de penas severas aos acusados (BRUNING apud RIBEIRO, 2004, p. 22); ou ainda na China antiga, há mais de 2.300 anos (KLITGAARD, 1994, p. 22); na Bíblia também podemos encontrar diversas referências à corrupção” (BARROS, 2008), um exemplo é a passagem bíblica “Tudo o que é corruptível acabará por ser destruído, e o artesão morrerá com o seu trabalho. (Eclesiástico 14,20).

Já no iluminismo do séc. XVIII, Jean Jacques Rousseu em sua célebre frase “O homem é bom por natureza. É a sociedade que o corrompe” propõe que os homens por si mesmos são bons, ou seja, nascem bons e são corrompidos pelo meio onde estão inseridos. Ao contrário do que já dizia Thomas Hobbes no séc. XVI que “o homem é o lobo do homem”, em que cada um deveria ceder uma parte de sua liberdade a uma autoridade superior (*leviatã*), realizando um contrato social, com poderes absolutos e centralizado, para assim, viverem em paz entre si, pois o homem é um ser mau por sua natureza.

Quando dessa transferência de poder (das mãos dos indivíduos ao Estado, no dito contrato social), o Estado adquiriu o monopólio legítimo do uso da violência física, como direito de punir. Assim, não mais o homem indivíduo sobrepõe-se e impera sobre o outro, mas sim o Estado, sobre os indivíduos.

Tais teorias filosóficas já se mostram bastantes interessadas em analisar a corrupção como algo que deve ser controlado, sendo certo que, a partir de todas as

teorias o que se abstrai é de que uma sociedade organizada possui leis às quais os indivíduos devem se sujeitar para o convívio harmônico. Sendo assim, o próprio guardião da Lei que é o Estado, é representado por homens, que são seres humanos corruptíveis, sendo necessário um controle ainda maior sobre eles.

Para se coibir a corrupção, é necessária a criação de mecanismos de controle de tais atos, e com o surgimento da preocupação com os resultados da corrupção, foram sendo criados, ao longo da história, vários desses mecanismos conforme a cultura de cada sociedade.

Em todo e qualquer lugar no mundo existe corrupção. Desde a corrupção política até a corrupção religiosa, passando-se por escândalos de todo tipo de conduta reprovável que se possa imaginar, tais como pedofilia, desvio de verbas, favorecimento político, etc.

Muitos estudiosos do caso brasileiro, atribuem a origem da corrupção a questões culturais. Aqui entre nós, o “jeitinho brasileiro” de sempre burlar a lei em detrimento de uma vantagem, ainda que momentânea, é visto como algo positivo, e está enraizado na cultura do país (CAVALCANTI, 2009).

Entretanto, esse “jeitinho brasileiro” nada mais é do que uma forma de corrupção, trazendo dificuldades para o país se desenvolver dentro da legalidade. Muitas condutas corruptas são consideradas normais pela própria cultura do país em resolver seus conflitos com esse “jeitinho” o que dificulta o entendimento sobre reprovação de determinada conduta.

Nessa sentido, Felipe Filgueiras, cita Emile Durkheim que aduz que o caráter de normalidade da corrupção não significa que ela possa trazer benefícios para o desenvolvimento ou algo parecido. Seguindo a linha de Durkheim, a corrupção é

normal desde que não represente um processo de decadência institucional (patologia) da sociedade. Por ser normal, ela precisa ser combatida e punida, porquanto se sair de controle, pode contribuir para a decadência de instituições. (FILGUEIRAS, 2009)

Diante disso, será que poderíamos crer que, entre as instituições de um país, algumas são mais vulneráveis que outras? Acreditamos que sim, pois algumas Instituições lidam mais diretamente com as liberdades humanas, o que faz com que estejam mais vulneráveis às propostas de desvio de conduta.

Assim é o caso das Instituições Policiais e dos Fiscais Tributários que “segundo o relatório da Consultoria Kroll em parceria com a Transparência Brasil (BUSSAD, 2002, p. 03): A cobrança de propinas é tida como muito ou um tanto freqüente em quase todos os serviços públicos analisados, porém, os itens ‘permissões e fiscalização’, ‘polícia’ e ‘licitações públicas’ receberam as piores médias”. (BARROS, 2008)

O fato de as Polícias exercerem a função estatal, de limitação à liberdade dos indivíduos, torna esse órgão mais propício a exigir ou a receber mais propostas de propina. A polícia é a primeira parte atuante da persecução penal do estado, que visa garantir o cumprimento da lei, impondo pena aos indivíduos, que podem variar entre multa, até a máxima que é a restrição da liberdade. No momento em que o indivíduo se depara com a situação máxima da restrição da sua liberdade, ele tentará qualquer recurso seja ele formal ou informal para se livrar dela.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE em 2001 colheu dados sobre a corrupção nos diversos setores da atividade estatal em relação à propinas exigidas por servidores. A propina exigida em órgãos policiais ficou com a fatia de assustadores 24%, mais 6% dos Detrans, que em alguns Estados ainda pertencem à Polícia Civil. (SPECK, 2001).

Muitos estudiosos apontam a corrupção policial como a mais maléfica de todas as corrupções existentes, no âmbito dos outros poderes do Estado. Isso porque, um policial, ao se corromper, interfere diretamente no curso da vida de uma sociedade. Ao invés de reprimir crimes ele se omite, ao invés de prender ele solta em troca de dinheiro, ao invés de fiscalizar ele se associa à organizações criminosas. Ou seja, fazem com que elementos nocivos à sociedade disseminem seus malefícios sobre as instituições, que já são deficientes e falidas, denegrindo a imagem daqueles que realmente honram a moral e a integridade. (CATALDO; VENEZIANI; TEYSSONNEYRE, 2009).

A força que as polícias ganharam durante as ditaduras em vários países, contribuiu para mantê-las distante do controle da sociedade, de forma que o militarismo ainda deixou resquícios fortes do seu poder na atualidade. Aqueles que, logo após a ditadura, insistiram em lançar luzes sobre a organização policial encontraram fortes barreiras, escassez de dados ou informações, pouca ou nenhuma confiabilidade sobre os dados existentes e excessiva informalidade dos atos cotidianos dos policiais. Tanto é que atualmente, nos países democráticos, muito se critica a Justiça Militar, por ser corporativista e deixar de punir aqueles que fazem parte do seu corpo.

Segundo pesquisa realizada pelo cientista político e chefe do Programa Global da ONU contra a Corrupção, Stuart Gilman, há algo em comum entre os países que enfrentam os piores problemas com corrupção:

“Um passado ditatorial certamente ajuda. Países que passaram por regimes autoritários, como os do Leste Europeu, tendem a desenvolver uma cultura de corrupção maior pelo fato de serem menos transparentes, mais fechados. Outro elemento que interfere nessa situação é o grau de controle que o estado tem sobre a economia. Quanto maior ele é, mais alto é o nível de corrupção. Isso porque você cria uma burocracia estatal enorme, que, por sua vez, abre centenas de caminhos para o desvio de dinheiro público. Em terceiro lugar, nos países com alta incidência de corrupção, o número de funcionários públicos



tende a ser também muito grande. Neles, o serviço público é usado não exatamente para servir os cidadãos, mas para reduzir o desemprego. Isso resulta em baixos salários e, portanto, em mais tentação para roubar”. (GILMAN, 2007).

O Estados Unidos da América sempre instituiu medidas repressoras da corrupção. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, os investimentos e ações contra a corrupção policial aumentaram consideravelmente. Principalmente em relação às polícias de fronteiras e aéreas, que são submetidas a intenso treinamento e controle, devido à vulnerabilidade de sua atividade.

Em relação às polícias estaduais, outras medidas interessantes foram adotadas nos Estados Unidos. A princípio, o vencimento do policial foi elevado para U\$ 3.000,00 (três mil dólares), somando-se mais 58% desse valor em benefícios, em seguida, foram instituídos controles intensos das declarações de bens dos servidores, o que torna difícil o aumento injustificado do patrimônio destes. Outra ação interessante, adotada nos Estados Unidos da América, foi o sistema de recompensas. Se um policial detectar que outro policial está envolvido em corrupção, ele efetua a prisão e é recompensado por isso. (PARO, 2005).

Segundo o policial norte-americano Charles Saba, que atua há 10 anos na polícia de Orlando, na Flórida (EUA) e atualmente comanda um departamento dedicado ao treinamento de policiais, “sem corrupção, o crime organizado não tem ambiente para progredir”, e assim é possível o controle sobre as organizações criminosas. Ele afirma que atualmente não há grande incidência da corrupção nas polícias norte-americanas como acontece no Brasil, de forma tão escancarada, onde o policial entra em um restaurante para comer de graça, em troca de vigia na porta deste. Saba aponta que o “bico” nos Estados Unidos foi legalizado, como forma que incentivo aos policiais. Para fazer o “bico” o policial não pode receber menos de US\$ 25 a hora, para não baratear o conceito da polícia, e também tem que ir fardado com o carro da polícia. O “bico” gera dinheiro para o policial e a família dele. Ganha a sociedade porque tem mais polícia na rua e ganha o policial de ronda por não ter

que ficar preocupado com o restaurante e o cinema, pois o policial de "bico" esta lá, e ele pode concentrar-se em áreas mais perigosas. (PARO, 2005).

Como dito acima, alguns países guardaram resquícios do passado ditatorial e, diante desse histórico marcado por atuações autoritárias, a maior parte dos países desvinculou as polícias das forças armadas, após o restabelecimento da democracia. Porém, o Brasil ainda é um dos poucos países do mundo onde uma das Polícias é Militar, o que seria incompatível com a democracia, e outros países, mesmo tendo desvinculado as polícias do Exército Nacional, ainda guardam fortes laços com ele.

Na Itália, por exemplo, os Carabinieri são organizados em postos e graduações, usam uniformes iguais às fardas, e desenvolvem as mesmas funções que a Polícia Militar do Brasil, e aquele país não está livre da corrupção policial.

Na França assim como no Brasil, existe também uma divisão entre Polícia Judiciária e Polícia Ostensiva, onde a Polícia Ostensiva está organizada em postos e graduações. Também incompatível com um país que foi responsável por uma Revolução assentada nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, e inclusive influenciou o direito constitucional, os direitos humanos, com uma declaração de direitos, entre outras coisas, e atualmente possui muitos relatos de casos de corrupção policial, principalmente, no que tange à proteção de criminosos políticos.

No Chile, as polícias possuem a mesma estrutura da Polícia Militar brasileira, porém, instituiu o posto de General de Polícia, um misto entre as patentes do Exército e da Polícia Militar brasileiros. O Chile assim como o Brasil, também passou por um período de ditatorial, mas atualmente o país se constitui em uma democracia, onde também há relatos de casos de corrupção policial.

Não se pode atribuir esse fator, estrutura militar da Polícia Militar, como único e exclusivo da causa da corrupção existente. Inúmeros são os fatores determinantes da corrupção no Brasil, e o histórico ditatorial pode ser um deles. Devemos ainda verificar a existência de inúmeras condições favorecedoras da corrupção policial no Brasil, tais como, baixa remuneração das polícias, desorganização das Instituições, falta de controle efetivo, cultura do “jeitinho brasileiro”, impunidade, falência do sistema carcerário, etc.

Não restam dúvidas que o atual sistema de segurança pública no Brasil precisa ser reformulado de forma qualificada. É necessário que se faça um estudo aprofundado sobre o problema e suas causas, para que se possa criar um mecanismo realmente eficaz no combate à corrupção, e é disso que iremos tratar nos próximos capítulos.

## 2. CORREGEDORIAS DE POLÍCIA DE MINAS GERAIS

Em Minas Gerais, como na maioria dos Estados brasileiros, existem duas Corregedorias de Polícia, a Civil e a Militar e uma única Ouvidora de Polícia. As casas corregedoras têm suas funções amplamente definidas em leis e portarias de forma muito parecida, possuindo ampla competência para apurar as irregularidades em que estiverem envolvidos integrantes das suas respectivas corporações.

A implantação do primeiro órgão com funções correcionais, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, se deu por meio do Decreto-Lei nº 2147, de 11/07/1947, o qual introduziu a denominada “Corregedoria Geral” como integrante da estrutura organizacional da então intitulada “Chefia da Polícia”.

A partir de então, outros ordenamentos jurídicos cuidaram de alterar e aperfeiçoar a organização da Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPC), até que, por derradeiro, o Decreto nº 43.852, de 11/08/2004, completou os ditames da Lei nº 5.406/69, estipulando:

Art. 18 – À Corregedoria Geral de Polícia Civil compete praticar os atos de correição gerais ou parciais no âmbito da Polícia Civil, com vistas à regularidade dos trabalhos policiais e administrativos do órgão, promovendo o controle de qualidade dos serviços da Polícia Civil, especialmente os da atividade-fim, zelando pela correta execução das etapas do ciclo completo da investigação policial e repressivamente, face às infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores.

A Corregedoria da Polícia Militar, criada através do Decreto nº 41.478 de 20 de dezembro de 2000, é uma Unidade de Direção Intermediária, que tem por finalidade exercer as atividades de correição, junto ao público interno, e apurar irregularidades que envolvam integrantes da Polícia Militar. Foi criada após a greve dos policiais de 1997, que redundou na separação do Corpo de bombeiros desta instituição em 1998. O Chefe do Estado Maior, assim, designou uma Comissão para

propor um modelo de corregedoria, que passou a funcionar como órgão eminentemente correicional.

Com a política atual de integração das atividades policiais, as organizações das polícias foram reestruturadas para trabalhar em conjunto no combate ao crime no Estado. Dessa forma, foram implantadas medidas de integração também nas Corregedorias de Polícias.

No ano de 2003, através do decreto estadual 43.695, foi criado o Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais das atividades de correição administrativa da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Subsecretaria de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O órgão Colegiado é composto pelos: Secretário-adjunto de Estado de Defesa Social, Corregedor-Geral da Polícia Civil, Corregedor da Polícia Militar, Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor de Correições da Subsecretaria de Administração Penitenciária, Ouvidor da Polícia, um representante do Ministério Público Estadual, um representante da Comissão de Direitos Humanos da ALMG e um representante da OAB/MG.

São realizadas reuniões mensais pelo Colegiado em que se discutem as demandas, cobram-se prazos, apresentam-se propostas de trabalhos e de atuação estratégica das Corregedorias de polícias e das outras Instituições de Defesa Social. São também estimuladas ações integradas, planejamentos conjuntos, como as equipes de prevenção, por exemplo, e realização de cursos especializados para os

policiais lotados nas Corregedorias. É analisado e autorizado também nas reuniões, a aquisição de material necessário ao desenvolvimento das referidas atividades conjuntas.

Após a criação do Colegiado de Corregedores, as Corregedorias do órgão de Defesa Social, em 2006, passaram a funcionar no mesmo prédio, o chamado SICODS – SISTEMA INTEGRADO DE CORREGEDORIAS DE DEFESA SOCIAL – com o objetivo de aumentar a transparência das ações das Corregedorias, bem como de controlar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições e maior aproximação delas com a sociedade civil.

Apesar de todos os esforços pela Integração das ações das Corregedorias, existem algumas diferenças práticas e legais, na atuação das duas Corregedorias de Polícia mineiras, quanto à distribuição dos procedimentos e natureza de suas punições. Pelo fato de a Polícia Militar, ser regida pelo Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, já dificulta uma padronização dos procedimentos a serem adotados pelas Corregedorias.

A Corregedoria de Polícia Civil tem competência para atuar em todo o Estado de Minas Gerais, e é dividida em cinco sub-corregedorias. Cada sub-corregedoria tem sua competência territorial definida em Portaria própria, dividindo o Estado em cinco regiões, ficando uma região a cargo de cada sub-corregedoria. Os expedientes da capital mineira são divididos entre as cinco sub-corregedorias, conforme nova divisão da capital e região metropolitana em cinco macroregiões, ficando a cargo de cada delegado sub-corregedor e de seus adjuntos.

Já a Corregedoria da Polícia Militar, também com competência ampla em todo o Estado, recebe todos os expedientes do Estado, exceto aqueles de competência dos comandantes das Unidades, e realiza uma triagem. Após analisar os

expedientes encaminhados, a Corregedoria distribui os expedientes para as chamadas Unidades neutras investigarem o caso. As Unidades neutras, são unidades que não guardam relação com o caso concreto e não têm seus policiais envolvidos no caso. Suponhamos que aporte na Corregedoria um expediente envolvendo dois militares de dois batalhões distintos, a partir daí uma terceira Unidade “neutra” irá proceder à investigação e conclusão do procedimento. Nesse caso a própria Corregedoria irá aplicar a pena sugerida no procedimento.

Casos de grande repercussão, com envolvimento de militar e de civis, políticos, ou até mesmo policiais civis, são investigados pela Corregedoria da Polícia Militar. As denúncias e reclamações não encaminhadas à Corregedoria são as de competência da própria Unidade Policial, que possui amplo poder correicional sobre os atos dos militares lotados nas unidades.

Apesar dessas diferenças práticas e procedimentais, as Corregedorias tratam os mesmos assuntos, e funcionam de forma parecida. Os delegados de polícia das Unidades Policiais também têm competência correicional para atuar quando um policial, lotado em sua Unidade, se envolve em algum delito. Porém muitas vezes não o fazem, por falta de material humano e pela dificuldade de se investigar um próprio colega, fazendo com que a investigação fique comprometida em sua imparcialidade. O efetivo militar é muito maior, o que também faz com que as reclamações sejam em maior número em relação aos militares. A própria natureza da atividade essencial da Polícia Militar, que é o policiamento ostensivo, faz com que as reclamações contra eles sejam em maior número. Porém, é inegável que a atividade investigatória prestada pela Polícia Civil também está muito susceptível de ocorrer desvio de conduta, porém nesse momento fica mais difícil ocorrer a denúncia, visto tratar-se de interesse também da parte corruptora, que em muitos casos prefere contribuir com a corrupção do policial para se ver livre das penas da Lei.

Ambas as Corregedorias de Polícias possuem atendimento ao cidadão que funcionam no prédio do SICODS. O cidadão também pode procurar a Ouvidoria do

Estado e os órgãos de Direitos Humanos, como Promotorias e a Assembléia Legislativa para registrar uma reclamação contra um policial. Mas o mais procurado e utilizado atualmente é o Disque- Denúncia do Disque 181. Nesse tipo de serviço o cidadão não precisa se identificar, o que faz com que seja em maior número, justamente pelo receio que o cidadão tem em denunciar um policial. Recebida a denúncia pelo Disque 181, o órgão verifica a pertinência da reclamação e encaminha à Corregedoria ou Unidade Policial competente.

Verificamos então, que as Corregedorias de Polícia em Minas Gerais, possuem uma forma de trabalhar muito parecida, mantendo suas devidas peculiaridades. O que realmente ainda é necessária, a padronização dos atendimentos das demandas. Não se deve entender essa padronização com uniformização. Na padronização mantêm-se as peculiaridades procedimentais, mas equiparam-se as formas de processamento das demandas, o que não ocorre na uniformização onde são igualados as formas e procedimentos. Mesmo com a atual Integração das Corregedorias, ainda não existe um sistema padronizado de processamento das demandas da sociedade.

Nos próximos capítulos apresentaremos tais formas de padronização, que felizmente já vêm sendo implantadas no Estado.



### 3. FORMAS DE PROSESSAMENTO DE UMA DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO E SUA ANÁLISE

Existem várias formas de se iniciar uma investigação sobre um caso de corrupção. As chamadas “Portas de Entrada” são as formas de iniciarem as investigações para apuração do desvio de conduta. Aqui desvio de conduta no sentido de *“qualquer transgressão do comportamento formalmente esperado do policial, o que inclui desde a qualidade do serviço prestado à população até a prática de crime comum, passando pelo abuso de força ou de autoridade e por faltas disciplinares previstas pelo regulamento interno das corporações”*. (LIMA JUNIOR, *apud* Lemgruber, Musumeci e Cano 2003, p.74)

A mais conhecida atualmente é o Disque Denúncia. Os cidadãos, através de ligação telefônica, apresentam uma reclamação que é registrada e recebe um número, que o cidadão poderá acompanhar os andamentos das investigações, sem mesmo ser identificado.

O Disque 181 é um serviço destinado ao recebimento de informações dos cidadãos sobre crimes de que tenham conhecimento e possam auxiliar o trabalho policial, não necessariamente de crimes envolvendo policiais e sim todo e qualquer tipo de delito.

Para denunciar, basta ligar, gratuitamente, para o número 181. O Disque Denúncia funciona com uma central de atendimento unificada, formada por profissionais treinados e capacitados que trabalham em regime de 24 horas para atender à população. Cada denúncia registrada é encaminhada para uma equipe de analistas composta por um integrante da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

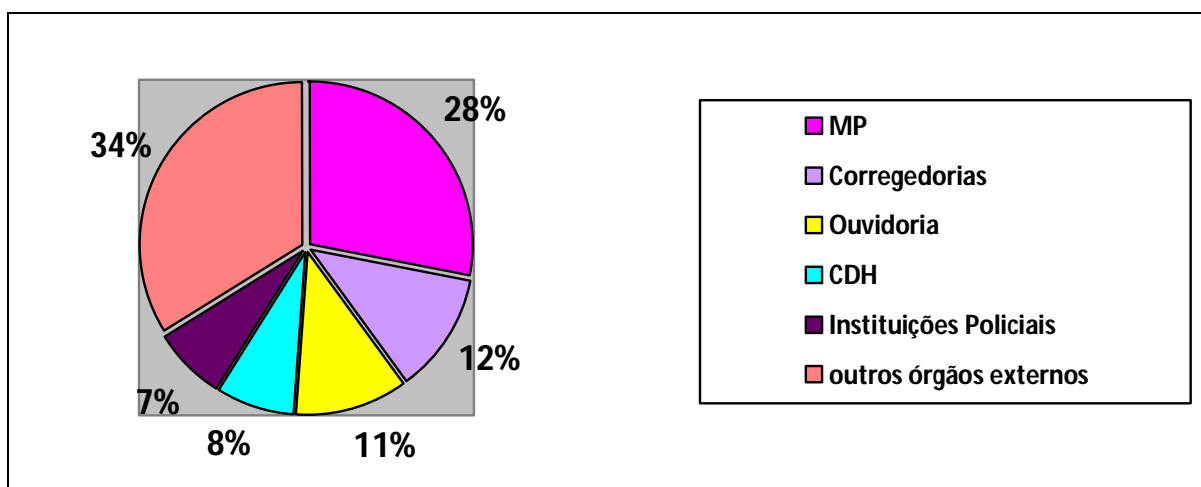
A partir daí, a denúncia é analisada e classificada de acordo com a unidade operacional das três corporações que irá adotar as providências necessárias para resolver o caso. As informações sobre o andamento das investigações serão disponibilizadas ao denunciante na própria central de atendimento.

O informante não precisará se identificar e sua ligação será mantida em sigilo absoluto. O denunciante receberá uma senha para acompanhamento da investigação e, depois de um prazo mínimo de 3 (três) meses, poderá solicitar, pelo mesmo número, informações sobre o andamento das investigações.

As outras Portas de Entrada são: requisições ministeriais e judiciais, reclamação do cidadão junto às Comissões de Direitos Humanos, reclamação direta à Ouvidoria Geral, ocorrências policiais com envolvimento de servidores, reclamações diretas na Ouvidoria da Corregedoria da Polícia Militar e SAP- Setor de Atendimento às Partes- da Polícia Civil.

As requisições judiciais, ministeriais e das Comissões de Direitos Humanos são tratadas com prioridade. São cobrados prazos desse tipo de procedimento que é distribuído conforme sua relevância. Antes mesmo de se iniciarem as investigações, é realizada uma triagem para averiguação da procedência das denúncias. Após o término da investigação as Corregedorias informam a providência tomada ao órgão solicitante.

Pesquisa da Ouvidoria de Polícia, realizada no ano de 2008, trouxe dados sobre o número de denúncias sobre todo tipo de desvio de conduta, sobre a origem das denúncias nos diversos órgãos do Estado de Minas Gerais, tais como, Ministério Público, Corregedorias, Ouvidoria de Polícia, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, Instituições Policiais e outros órgãos externos à esfera policial. Os dados referem-se à porcentagem correspondente a cada órgão:



(Fonte: Ouvidoria de Polícia, 2008)

A Ouvidoria de Polícia tem serviço de atendimento ao público, no qual o cidadão solicita qualquer tipo de demanda em relação aos serviços prestados pelas polícias. Após receber as denúncias, a Ouvidora verifica a pertinência da demanda e encaminha ao órgão policial competente.

Pesquisa realizada pela Ouvidoria de Polícia traçou um perfil das pessoas denunciadas diretamente naquele órgão. Na pesquisa, descobriu-se que 73% dos denunciados pertencem aos quadros da Polícia Militar e destes 86% são do sexo masculino. Em razão das diferentes funções da Polícia Civil, ela compareceu apenas

com 14% dos casos. Situação esperada, portanto. Aqui os dados referem-se às denúncias sobre todo tipo de desvio de conduta. (Ouvidoria de Polícia, 2008)

O percentual de apenas 5% de policiais do sexo feminino, reflete o ingresso das mulheres na corporação militar, a partir da década de 80. (Ouvidoria de Polícia, 2008)

Uma pesquisa de opinião realizada também pela Ouvidoria de Polícia, pelos pesquisadores Matheus Lemos e Laurita Vicente Pereira, revelou dados interessantes sobre as transgressões cometidas por policiais e bombeiros.

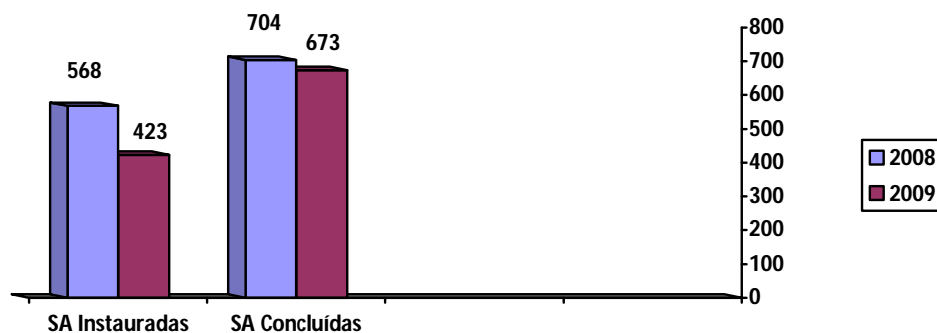
Cada corporação possui seus procedimentos padrões de verificação do cometimento de atos irregulares ou ilegais, estabelecidos em suas legislações. Existem procedimentos destinados à verificação de pequenas infrações, como é o caso da sindicância, e outros que para averiguação de ilícitos criminais, como é o caso da corrupção (prevista em Lei), que são os inquéritos policiais e outros inquéritos militares. Os processos administrativos são aqueles para apuração de transgressões disciplinares dos servidores e que podem determinar a pena de demissão.

Mesmo não sendo mais utilizadas pelas forças policiais, prisões, detenções e reclusões foram as penalidades mais aplicadas aos agentes no referido estudo, somando 47,2 % do total de punições mais graves aplicadas aos servidores da segurança pública.

As Corregedorias de Polícia vem se mostrando bastantes produtivas em relação às atividades de correição. As efetivas punições, ainda que sejam o pior caminho, terminam por exercer o papel preventivo. Diante de uma Corregedoria atuante, o policial fará um juízo de valor ao optar pela conduta corrupta, sendo certo

que diante não impunidade de outros policiais, a possibilidade de ser punido aumenta consideravelmente, o que nesse caso desestimula a prática delituosa.

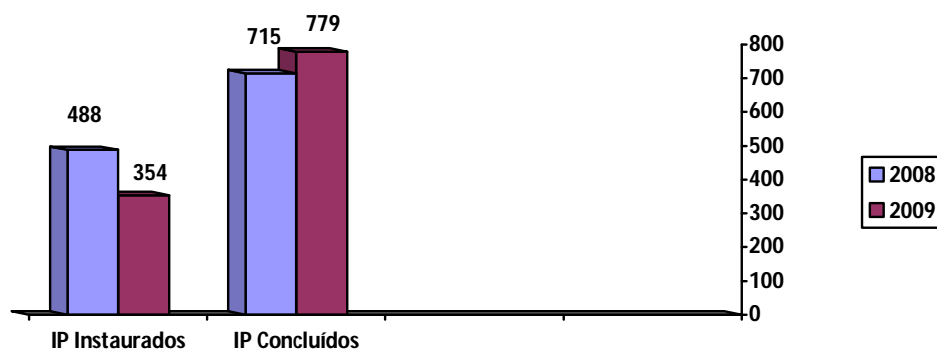
Uma mostra dessa redução são os indicativos da produtividade dos órgãos corregedores. Dados da própria Corregedoria de Polícia Civil mostram os números sobre sindicâncias administrativas instauradas e concluídas nos anos de 2008 e 2009. O número superior de sindicâncias concluídas em relação às instauradas se deve ao fato de que muitas delas são instauradas em um ano e concluídas no ano seguinte. (CGPC , 2010).



Fonte: CGPC 2010

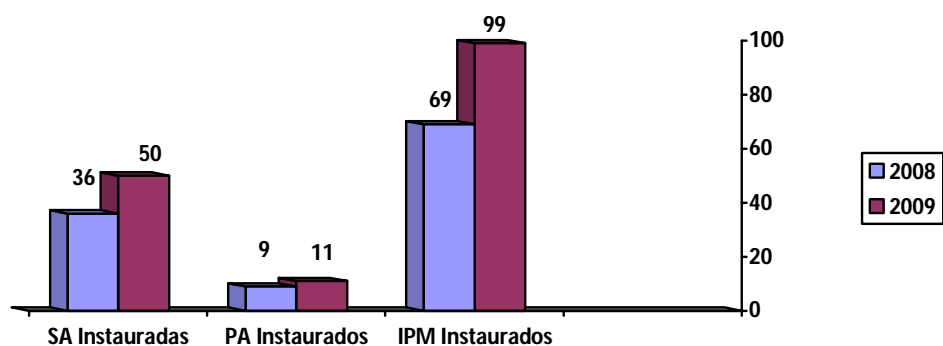
Um fator relevante é a redução de inquéritos instaurados pela CGPC em 2009. Considerando que o procedimento de inquérito policial é instaurado para apurar crime, verificamos então a redução da demanda de tal procedimento investigatório em 2009. Apesar de não podemos afirmar com certeza de que a redução de IP's instaurados se deve à redução de crimes cometidos por policiais, tal dado é um indicativo dessa redução, haja vista que o número de servidores lotados na Corregedoria não foi alterado, permanecendo então o mesmo número de pessoas produzindo naquele órgão. (CGPC , 2010). Para certificarmos que houve redução de crimes, seria necessário a inclusão de outros indicativos na pesquisa. Por exemplo, na CGPC é feita uma verificação preliminar de procedência da informação de cada denúncia contra o policial. Somente se instaura o procedimento

investigatório quando haja indícios da prática criminosa. Sendo assim, podemos afirmar, que a redução de IP's instaurados é um indicativo de diminuição de crimes cometidos por policiais.



Fonte: CGPC, 2010.

Em relação aos procedimentos instaurados pela Corregedoria da Polícia Militar, tem-se um aumento no ano de 2009 em relação ao ano anterior, abaixo, foram fornecidos dados sobre os procedimentos instaurados. Porém não foi possível obter os números dos procedimentos concluídos.



Fonte: COM, 2010.

Os baixos números em relação à CGPC se deve à diferença organizacional das polícias, sendo que na Polícia Civil, a maioria dos procedimentos são instaurados pelo órgão central. Já na Polícia Militar as punições são aplicadas de forma de difusa com maior frequência.

Não foi possível obter os mesmo dados da Corregedoria da PM visto que, os dados estatísticos naquele órgão são colhidos de forma diversa.

#### 4. AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA COIBIR O PROBLEMA

A partir da necessidade de modernização dos procedimentos de registros de ocorrências no Estado de Minas Gerais, a fim de otimizar o atendimento e os registros de ocorrências, as polícias se viram diante de uma excelente forma de diminuir a incidência de corrupção dentro das unidades.

Com a criação do REDS – Registro de Eventos de Defesa Social – as Polícias mineiras deram um largo passo em direção à modernização dos procedimentos policiais. Como consequência, depois da criação dos registros virtuais, tornou-se impossível, um servidor “rasgar” uma ocorrência, ou “sumir” com os procedimentos instaurados e registrados. Casos como esses eram a porta de entrada da corrupção, na medida em que o policial facilmente controlava a entrada das ocorrências nas Unidades. Através do REDS, as ocorrências são registradas e salvas no banco de dados, do qual o servidor não tem acesso para fazer qualquer tipo de alteração. Caso seja necessário incluir novo dado ao registro, deverá ser feito um registro complementar, não sendo possível alterar a ocorrência principal.

Após a criação do REDS, em que todas as ocorrências são geradas e enviadas para a pasta do delegado competente, foi criado o sistema PCNET, em que as ocorrências do REDS migram para o PCNET, para que o Delegado receba e despache a ocorrência. Tudo é feito on-line, via internet e com senha pessoal. Tal sistema se mostrou extremamente seguro, na medida em que não é mais possível deixar de instaurar um inquérito ou TCO sob o argumento de que o fato não chegou às mãos do delegado.

Assim, a Polícia Civil mineira inovou na dinâmica dos procedimentos policiais, os tornando mais céleres e objetivos. O processo virtual trouxe agilidade, transparência e credibilidade dos procedimentos de inquéritos policiais e TCO's.



Após a criação do sistema PCNET da Polícia Civil, foram incluídos nesse sistema os processos administrativos e sindicâncias, que da mesma forma deverão ser feitos somente dentro do sistema.

Apesar de ter sido implantado no PCNET, o processo administrativo virtual ainda não está em uso devido ao lançamento do sistema PADI da Polícia Militar. O sistema PADI – Processo Administrativo Disciplinar Integrado- nada mais é do que o PCNET no âmbito dos procedimentos administrativos das Corregedorias de polícias. Como já havia sido implantado dentro do sistema PCNET, pela Polícia Civil, os administradores trouxeram a tecnologia para a Polícia Militar, com o fim de integrar todos os processos administrativos policiais de natureza disciplinar para um único sistema.

Além da modernização tecnológica, as polícias mineiras em conjunto, com outros órgãos de Defesa Social, vêm adotando diversas ações preventivas, no combate aos chamados desvios de conduta, no quais estão inclusos os atos de corrupção policial em sentido estrito.

A Corregedoria de Polícia Civil atualmente, vem desenvolvendo importantes trabalhos preventivos. Segundo o atual Corregedor Geral, os trabalhos preventivos devem ser tidos como objetivo da Corregedoria, pois:

“A corregedoria, no exercício de sua atividade de controle interno da atividade policial, tem na prevenção instrumento importante para evitar o cometimento de uma transgressão disciplinar e/ou crime, bem como para identificar sua ocorrência. Não existe, a nosso ver, um único objeto a ser observado, mas toda conduta profissional, ou seja, nos preocupamos não apenas com corrupção, mas com todo comportamento contrário à lei. Portanto, desenvolvemos trabalhos de acompanhamento profissional sob todos os aspectos da atividade policial, e em cada ocorrência é adotada medida própria de forma a se permitir, mesmo que a longo prazo, a melhoria da prestação de nossa atividade para sociedade, pois temos como objetivo principal prestar segurança pública à ela.

A Corregedoria prioriza a satisfação da sociedade em relação às atividades prestadas pela Polícia. Assim, atualmente o trabalho preventivo é realizado em relação a todo tipo de conduta do policial, não cuidando somente das transgressões.”.(ENTREVISTA COM O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS).

Ainda segundo o Corregedor Geral da Polícia Civil, “a *Corregedoria trata a corrupção de forma técnica, conforme dispositivo legal*”. O Sub Corregedor PM, Ten Cel Braga, também afirma que:

*“A corregedoria de polícia cuida do chamado DESVIO DE CONDUTA, que é todo tipo de transgressão (disciplinar, criminal e contravençional). A corrupção policial é um deles, e é tratada como corrupção ativa, conforme disposto no Código Penal e no Código Penal Militar. No caso da ocorrência somente da Corrupção comum, prevista no Código Penal Brasileiro e apurada pelo Delegado de Polícia, a Corregedoria de Polícia Militar, cuidará da chamada transgressão residual, em que será extraída cópia do Inquérito Policial para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de se apurar se o militar tem condições de permanecer na Instituição. Ao contrário do que parece, a corrupção policial não é o maior volume de expedientes trabalhados pela Corregedoria. A maior parte das reclamações contra policiais são sobre agressão, vias de fato e abuso de autoridade. Neste último caso, o inquérito policial é instaurado pelo Delegado de Polícia e a Corregedoria da Polícia Militar cuida tão somente do processo administrativo disciplinar.”* (ENTREVISTA COM O SUB CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)

Sendo assim, a corrupção policial não é tratada pelas Corregedorias conforme seu conceito amplo. Ambas as Corregedorias tratam corrupção policial tão somente como aquelas condutas previstas nos artigos 317 do CPB e 308 a 310 do CPMB. Por tal motivo, não foi possível a colheita de dados específicos sobre os procedimentos instaurados pelas Corregedorias sobre corrupção policial.

A Auditoria-Geral do Estado (AUGE), por meio da Diretoria Central de Auditorias Especiais, Prevenção e Combate à Corrupção (DCAEPCC) e da Diretoria Central de aperfeiçoamento Disciplinar, Promoção da Integridade, Ética e Transparência Institucional (DIPAD), em razão do artigo 14, inciso XI e artigo 22, inciso X do Decreto nº 4.655, de 19 de novembro de 2007, tornaram-se parceiras na

relevante função de fortalecer o processo de luta contra corrupção em âmbito estadual. O esforço conjunto é essencial para que o cidadão obtenha informações sobre como exercer sua participação na prevenção e no combate à corrupção, acompanhando a aplicação de recursos públicos e denunciando atos possivelmente irregulares. Fundamental, ainda, é a conscientização dos servidores públicos para uma atuação íntegra, ética, transparente, direcionada exclusivamente para o interesse público.

Tal iniciativa decorre da adesão do Brasil à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, linha mestra de todo trabalho acerca da matéria em âmbito nacional, por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a convenção.

Diante disso, tornou-se necessária a criação de mecanismos que pudessem propiciar uma padronização das condutas e procedimentos adotados pelas Corregedorias, de forma a agilizar os processos, otimizando os trabalhos correicionais.

As mencionadas atividades de orientação e controle vinham sendo quase que exclusivamente exercidas por meio de atos administrativos e correicionais, sendo que tais práticas geralmente se voltavam para as condutas já consumadas e, na maioria das vezes, apesar de atenderem os aspectos punitivos do poder disciplinar, não impactavam na melhoria da expectativa de satisfação da sociedade com relação aos serviços prestados pelas polícias de Minas Gerais. (SANTOS, 2009).

Atenta à ocorrência do referido fenômeno em todas as Corregedorias do Sistema de Defesa Social, a Administração se alicerçou em experiências inovadoras para introduzir as denominadas EPQ – EQUIPES DE PREVENÇÃO E QUALIDADE. A criação das EPQ foi tomada como ação prioritária do “Projeto Estruturador de Avaliação e Qualidade da Atuação dos órgãos de Defesa Social”, possibilitando,

assim, o direcionamento de recursos financeiros e materiais para que cada Instituição tivesse condições de capacitar alguns dos seus profissionais, para atuarem em todos os estágios da ação preventiva, com o objetivo de evitarem desvios de condutas. (SANTOS, 2009).

As no âmbito da CGPC as EPQ têm como missão realizar fiscalizações orientadoras com o objetivo de identificar erros e acertos ocorrentes durante a atuação das Unidades e profissionais, encarregados pelos serviços de Polícia Judiciária. Seus integrantes devem ter como princípios básicos os conceitos de prevenção, orientação e qualidade, e não somente de punição, a fim de se evitar o desvio de finalidade do projeto.

Já em relação à Corregedoria da PMMG, as EPQ possuem igual missão. São quatro viaturas equipadas que, recebem as equipes em turnos de trabalho, devendo realizar os trabalhos de fiscalização, orientação e prevenção na atuação das guarnições e unidades policiais militares.

Diante da criação de tais equipes, o cenário se tornou favorável para a atual gestão da CGPC, que já vinha realizando trabalhos preventivos das condutas desviantes, tendo em vista que segundo ele, a atividade correicional deve ser entendida como medida a ser aplicada com fins preventivos dos desvios de conduta, e não com único fim de punição. Assim,

*“entendendo-se a correição como medida de melhoria da qualidade da atuação policial, através de um trabalho preventivo, onde o órgão corregedor tem papel importante pela execução do controle interno, e que punição é a possível consequência do cometimento de uma transgressão disciplinar por um policial civil, apurada através de um procedimento disciplinar regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, podemos sim, dizer que há uma priorização pela correição sob o ponto de vista de se investir mais nessa atividade. Isso porque acreditamos que é através dela, correição, poderemos reduzir o numero de ocorrências transgressórias, bem como melhorar a prestação do serviço policial. Em sua atual gestão, não se tem como objetivo a punição, mas sim a apuração da verdade e caso a transgressão tenha sido praticada, após o devido*

*processo legal, ampla defesa e contraditório, serão sopesadas as circunstâncias atenuantes, causas atenuantes e agravantes e observar uma dosimetria para se chegar à pena em concreto. O objetivo da atividade correicional, atualmente, é reconhecer as causas do fenômeno dos diversos tipos de transgressões, e atuar de forma preventiva, que demanda menos recursos com resultados mais satisfatórios”.*(ENTREVISTA COM O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS).

A CGPC vinha realizando palestras preventivas, com a sensibilização dos policiais do interior do Estado e da capital. As sub-corregedorias, com ampla autonomia para atuar nas sub-regiões, também realizaram trabalhos preventivos fazendo um mapeamento das condutas desviantes nas suas sub-áreas. Nesse sentido, o Sub- Corregedor da PC pondera,

*“A atual ideologia da Corregedoria é baseada em orientação e prevenção. A atual gestão do Corregedor Geral, Geraldo de Moraes Junior, se baseia na liberalidade de atuação dos Sub- corregedores, em que possuem autonomia para desenvolverem seus trabalhos preventivos em cada área de atuação da maneira que entenderem mais adequada.*

*Coordenando a 3ª Sub Corregedoria, realizei visitas preventivas às delegacias de todas as cidades da área desta Sub-corregedoria, levando orientações aos servidores policiais. Após os trabalhos, elaborei relatórios sobre todas as visitas”.* .”(ENTREVISTA COM O SUB CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS).

A Corregedoria da PM igualmente já realizava trabalhos preventivos antes da criação das EPQ. A CPM já ministrava palestras educativas, levantamento dos “sinais de alerta” e levantamento das condutas desviantes por Unidade. Segundo o Sub Corregedor da PM,

*“A Corregedoria trabalha preventivamente realizando um levantamento de desvio de conduta nas Unidades Policiais Militares. É feito um monitoramento dos chamados “sinais de alerta”, que são mecanismos a serem observados como sinais de que o militar pode estar praticando uma conduta desviante. Um exemplo é quando o policial adquire bens de valores muito acima que sua condição salarial permite. A Corregedoria realiza também, palestras abordando determinado foco educativo, trazendo exemplos de casos concretos e suas respectivas condenações, com a finalidade de desestimular a prática de alguma conduta desviante.*

*Foram criadas as Patrulhas de Prevenção e Qualidade, onde quatro patrulhas realizam um controle de atendimento das ocorrências de várias unidades. São empenhadas duas patrulhas por dia, com viaturas identificadas da Corregedoria, que acompanharão o trabalho de outras guarnições sem o conhecimento prévio destas”.* (ENTREVISTA COM O SUB

## CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)

Assim, antes mesmo da criação das Equipes de Prevenção e Qualidade, as Corregedorias de Polícia já desenvolviam excelentes trabalhos preventivos, sendo agora intensificados pelas mencionadas equipes.

O que antes era realizado através de visitas das corregedorias, as chamadas “Batidas”, agora será feito pelas EPQ, de maneira a orientar os policiais das Unidades, sem contudo apresentar cunho punitivo/repressivo das antigas “Batidas”.

No âmbito da Polícia Civil, as visitas das EPQ seguirão um roteiro com caráter orientação, sem perder também seu caráter fiscalizatório. Para isso, foram elaborados dois “Check Lists” a serem conferidos nas Unidades. Um de natureza Institucional, com itens sobre às condições físicas e de trabalho, e outro, de natureza cidadã, sobre a qualidade do serviço prestado. Serão analisadas também, questões processuais e procedimentais, tomando-se alguns procedimentos de inquérito, TCO e outras diligências como amostragem.

Na visita serão conferidos os itens dos referidos “Check Lists” e em seguida a equipe realizará um trabalho de orientação chamando a atenção para os pontos negativos encontrados, e quais as medidas a serem tomadas pela unidade para sua melhoria.

Após a visita, será elaborado um relatório sobre os dados colhidos, e a partir daí a unidade será notificada dos pontos críticos a serem revistos e aprimorados.

Decorrido o tempo necessário para adequação da Unidade, será feita nova visita, e caso os pontos negativos permaneçam, a Unidade Policial será notificada sobre possível penalidade. Em caso de total saneamento das irregularidades, a

visita será ratificada e homologada pelo Corregedor Geral.

Mesmo sendo a unidade devidamente notificada, e caso ainda permaneçam os pontos críticos, será instaurada a sindicância administrativa para apuração dos fatos, e caso necessário, será instaurado processo administrativo para fins de punição.

Apesar do caráter eminentemente preventivo das visitas, não se exclui sua função repressiva, na medida em que as EPQ estão também obrigadas a tomar providências em relação a situações imediatas de desvio de conduta, ou em relação à outra situação que demande atuação repressiva e imediata, devendo inclusive atuar em flagrante delito em caso de ocorrência de crime.

No âmbito da Polícia Militar, num primeiro momento, as EPQ atuaram no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, comandadas por tenentes e coordenadas por um oficial superior.

Até o mês de março de 2010, as Equipes de Prevenção e Qualidade desempenharam suas atribuições nas cidades do interior do Estado, em apoio às Unidades de Execução Operacional e com o objetivo de ampliar o controle interno na PMMG, garantir a lisura e a transparência nas ações e operações policiais militares e ainda contribuir para que as atividades operacionais estejam em estrita consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e eficiência e com a concretização da visão da Polícia Militar:

Com a adoção dessas equipes preventivas, a Corregedoria da Polícia Militar iniciou o cumprimento de uma das estratégias estabelecidas no Plano Estratégico – 2009 a 2011 que visa “fomentar o apego dos policiais militares aos princípios éticos e valores institucionais”.

O trabalho realizado por patrulhas ou equipes de prevenção é uma prática verificada nas polícias modernas e democráticas de todo o mundo com o propósito de apoiar e acompanhar a atuação dos policiais em sua missão de proteger a vida e garantir a fluência dos direitos fundamentais.

Assim, as EQUIPES DE PREVENÇÃO E QUALIDADE constituir-se-ão em importantes instrumentos no combate a corrupção, e principalmente na sua prevenção, trazendo mais transparência e qualidade nos serviços prestados pelas polícias mineiras.



## 5.CONCLUSÃO

A partir da análise apresentada podemos concluir que os trabalhos desenvolvidos pelas Corregedorias de Polícia atualmente são muito importantes no que tange ao combate à corrupção.

Verificamos que atualmente a corrupção policial é tratada somente como os tipos penais descritos nos artigo 317 do CPB e artigos 308 a 310 do CPMB, que em nossa concepção seria corrupção em sentido estrito. Em contrapartida, corrupção em sentido amplo é entendido pelos atuais gestores e Corregedores como “desvio de conduta”, já conceituado acima. Ambas as Corregedorias, tratando a corrupção policial apenas em seu sentido estrito, deixam de trabalhar com o conceito amplo tornando os trabalhos de combate à corrupção ineficientes. Tratar a corrupção em seu sentido estrito é deixar de enxergar o problema em sua amplitude, é manter uma visão simplista do que é Corrupção Policial.

Avalia-se que o que eles chamam de “desvio de conduta” é corrupção em sentido amplo, e foi tratado durante todo o trabalho como o foco pertinente da pesquisa. Por tal motivo não foi possível selecionar dados sobre corrupção policial, pois como ainda é tratado somente como os tipos penais referidos, e ainda não há um registro específico dos dados referentes a tais crimes.

Assim, após a instalação efetiva do sistema PADI, será possível coletar dados de corrupção em sentido amplo, que são todos os desvios de conduta considerados pelos atuais órgãos corregedores, e também sobre corrupção em sentido estrito, entendido como aqueles delitos tipificados nos dispositivos legais penais. A partir do seu funcionamento, será possível coletar dados sobre o perfil do corrupto, as circunstâncias em que ocorrem os desvios de conduta, as modalidades desse, assim como todo o processamento da denúncia até sua conclusão.

Não existe uma receita para acabar com a corrupção. Sabemos que a corrupção sempre existiu e sempre existirá onde houver seres humanos governando e sendo governados. Não se pode também definir uma tarefa única atribuída às Corregedorias de Polícia para acabar com o problema. No problema da corrupção policial existem ações múltiplas a serem implantadas, advindas de vários setores do Governo para diminuir o problema a nível “tolerável” se é que podemos dizer assim.

A princípio, necessário se faz uma análise científica do problema e suas causas. Tratar a corrupção somente sobre o ponto de vista punitivo tornou-se inócuo diante da complexa e sistemática atividade policial. Também, deve-se começar a tratar a corrupção policial em seu sentido amplo dentro das unidades corregedoras.

Não podemos deixar de destacar a importância da melhoria na qualificação do policial. Somente agora, em pleno século XXI, foi reconhecida a necessidade de qualificar mais os policiais civis e militares, exigindo o nível superior de escolaridade para o ingresso nos diversos cargos policiais. O que não foi devidamente acompanhado pela valorização salarial, que ainda é um dos maiores obstáculos a ser transposto.

Para melhor valorização do policial é necessário uma reformulação das polícias, com criação de novos planos de carreiras, com remunerações dignas e possibilidade real de progressão na carreira, a partir de uma avaliação do desempenho do policial e a partir de seu currículo. Atualmente, apesar de haver plano de carreira e de progressão nesta, na prática é ineficiente para motivar um policial. A promoção de um cargo ao outro de nível imediatamente superior não importa em um aumento salarial satisfatório. Tampouco a progressão horizontal, a qual somente o policial civil mineiro faz jus, incentiva o servidor a se atualizar fazendo cursos de aperfeiçoamento e outros. A diferença salarial de um grau para o outro na progressão horizontal também é ínfima, tornando tal gratificação pouco satisfatória em nível de melhoria salarial motivacional.

Com isso, os policiais se sentem desmotivados e sobrecarregados pelas péssimas condições de trabalho, grande volume de serviço e baixa remuneração. Diante disso, continuam buscando conciliar os “bicos”, trazendo mais transtornos para a Instituição, na medida em que, trabalham cansados e desmotivados.

Efetivar a autonomia dos Comandantes e dos Delegados das Unidades operacionais e acompanhar sua atuação também se faz necessário, pois a falta de vontade de trazer rigor aos atos correccionais, permitem o descrédito das normas disciplinares. Cobrar uma postura ativa das Autoridades operacionais, deixará de acumular serviço para as Corregedorias, deixando tal órgão a cargo de casos de maior relevância e das atuações preventivas. Mesmo sendo necessária uma centralização das investigações sobre corrupção nas Corregedorias, não se deve deixar de manter e reforçar a autonomia das autoridades de ponta, tendo em vista que inúmeras são as transgressões disciplinares de menor relevância, que devem ser exemplarmente punidas, embora não pelo órgão Corregedor e sim pela autoridade local. Essa autonomia gerencial deve ser acompanhada de uma normatização acerca das atribuições correccionais das autoridades da ponta, para não se cometerem injustiças, perseguições.

A referida autonomia das autoridades de ponta se faz necessário se levarmos em conta a teoria da trajetória ascendente da carreira criminal, na qual, o indivíduo não se torna um criminoso da noite para o dia. O indivíduo começa a trilhar uma carreira criminal, na qual começa pelas pequenas condutas desviantes até chegar aos crimes mais graves ou até mesmo participar de grandes organizações criminosas. Assim, levando tal teoria para a análise da corrupção policial, verificamos que o policial não se torna corrupto da noite para o dia. Ele começa a trilhar seu caminho corrupto pela prática de pequenas condutas desviantes, e diante da impunidade, pode chegar às condutas criminosas e às organizações criminosas. Dessa forma, defendemos essa autonomia das autoridades locais, no sentido de efetivar as punições das pequenas transgressões disciplinares evitando-se que o policial encontre ambiente favorável para trilhar uma carreira criminosa.

Defendemos a autonomia das Polícias e sua separação constitucional, em que a Polícia Militar teria como papel principal, o policiamento preventivo e ostensivo, e a Polícia Civil teria como papel principal, a investigação e instrução processual penal. Mas em se tratamento de combate à corrupção, não há outro meio eficaz, que não uma junção das forças policiais com um objetivo único: limpar a imagem das Instituições e melhorar a segurança das pessoas.

Vimos que grandes avanços ocorreram nesse sentido, com a própria criação do SICODS, das EPQ, e das ações conjuntas com outros órgãos, e ainda a breve implantação e funcionamento do PADI.

É necessário também, o investimento em tecnologia dos equipamentos de trabalho de toda atividade exercida por um policial, inclusive das polícias técnico-científicas, responsáveis pelos trabalhos periciais. Embora seja consensual que a polícia precisa de tecnologia para investigar e prender criminosos, é importante também o uso da tecnologia para a própria administração das polícias. É imprescindível que sejam modernizados os trâmites das denúncias de corrupção, que sejam padronizados os procedimentos, para dar mais celeridade à apuração da corrupção.

Hoje vemos que muitos dos processos investigatórios das práticas de corrupção, terminam por serem arquivadas, por falta de provas ou pelo advento da prescrição, devido a escassez de servidores. É inadmissível que um policial corrupto se livre de punição pelo decurso do tempo, ineficiência do órgão investigador ou pela burocracia do procedimento. Excessiva burocracia gera facilidade para proliferação da corrupção.

A impunidade dentro das polícias torna o ambiente favorável para o crescimento da corrupção. Acredita-se que a impunidade seja um dos fatores mais relevantes de incentivo à prática de corrupção, pois, segundo a teoria econômica do

crime, “o evento crime é visto como uma decisão onde são ponderados os benefícios e os custos, e também como uma troca intertemporal, entre o benefício imediato e um custo provável no futuro” (VIAPIANA, 2006). Esse autor apresenta a teoria de Gary Becker, segundo qual o *“indivíduo opta pelo crime caso o retorno esperado seja maior do que o custo associado à escolha. Assim, a decisão pelo crime seria semelhante à outras decisões do cotidiano como comprar uma casa, um carro novo, etc”*.

Ainda é necessária uma reformulação das leis que punem as condutas corruptas praticadas por policiais, criando punições mais severas e eficientes. Diante disso, o policial consideraria as vantagens financeiras advindas da corrupção, mas também pesaria as possíveis desvantagens tais como prisão, repúdio dos parentes e amigos, perda de cargo público, etc., caso fosse descoberto.

As campanhas educativas também devem ser levadas para fora das Instituições. Muitas condutas corruptas são incentivadas pela sociedade que finge repudiar tais condutas, mas no fundo fomentam sua prática para se esquivarem das penas da lei.

Ao tomar conhecimento do tamanho da proporção que uma conduta corrupta de um policial gera de ruim para a sociedade, as pessoas passam a ter noção da importância de se coibir essa prática. É muito comum um indivíduo achar-se no direito de oferecer uma “gorjeta” ao policial que deixa de aplicar uma multa de trânsito. As pessoas não têm noção de que essa ação é uma conduta corrupta. Muitos acreditam que o policial usou de “bom senso” e deixou de aplicar-lhe uma penalidade. Se as pessoas tivessem a oportunidade de entender que a troca de favores gera ambiente propício à corrupção, talvez tivessem mais cautela, principalmente na prática comum de oferecer refeição gratuita em troca de vigilância em comércio. Essa prática torna o ambiente propício para condutas mais perigosas, tais como cobrança de dívidas através de ameaça, em que o policial é pago para, usando de sua função, exercer uma coação moral no indivíduo que possui uma

dívida cível. Ou seja, uma conduta leva à outra, e com a cumplicidade da sociedade o problema se torna uma barreira intransponível.

Enfim, diante da apresentação das ações implantadas para se coibir a corrupção policial, no âmbito das polícias mineiras, não podemos concluir ainda, que tais ações são realmente eficazes. Isso porque, tais ações foram recentemente implantadas e até o momento não foi realizada uma pesquisa empírica sobre os resultados alcançados.

Acreditamos ser necessário então, um levantamento estatístico sobre os resultados alcançados, bem como uma avaliação dessas atividades preventivas e repressivas estudadas. Pois segundo a Corregedora adida à Corregedoria de PC, ainda é necessário, para a melhoria dos trabalhos da PCMG, um “*melhor acompanhamento dos resultados dos procedimentos instaurados, bem como seu controle para fins de estatística*”. (ENTREVISTA COM A DELEGADA ADIDA À CORREGEDORIA)

Assim, resumindo, essas são algumas contribuições, entre tantas possíveis, de ações que podem ser implantadas pelo Estado de Minas Gerais, no combate a corrupção: padronização as formas de apuração das denúncias de corrupção, integração formal dos trabalhos das Corregedorias de Polícia, modernização tecnológica das polícias, melhoria salarial, criação de leis mais severas para punição dos corruptos, planejamento estratégico de combate à corrupção, campanhas de prevenção e de educação da população, ampliação das Equipes de Prevenção e qualidade, alocando mais recursos humanos nas Corregedorias, maior controle dos processos investigatórios e por fim um estudo aprofundado sobre a corrupção policial para amparar todas as ações descritas acima, pois não existe planejamento sem estratégia, e não existe estratégia sem estudo.

## 6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **DIREITOS HUMANOS: COISA DE POLÍCIA**. Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **TREZE REFLEXÕES SOBRE POLÍCIAS E DIREITO HUMANOS. FORÇA POLICIAL**. São Paulo, n. 28, p. 73-79, out./dez. 2000.

BARROS, MARCELO. **Polícia e corrupção: elementos para a construção de políticas públicas**. Disponível em: [.http://www.forumseguranca.org.br/pdf/revista\\_3/artigo07.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/pdf/revista_3/artigo07.pdf) Acesso em 21 abr. 2010.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **NOVA POLÍCIA: INOVAÇÕES NAS POLÍCIAS DE SEIS CIDADES NORTE-AMERICANAS**. São Paulo: Edusp, 2001 (Série Polícia e Sociedade, n.2). Trad. Geraldo G. de Souza;

BRUNING, Raulino J. **CORRUPÇÃO: CAUSAS E TRATAMENTOS**. Tese (Doutorado), Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.

CATALDO, Marcelo; VENEZIANI, Marco Antônio; TEYSSONNEYRE, Nathalie. **CORRUPÇÃO POLICIAL**. Disponível em: [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2009/anais/arquivos/1201\\_1231\\_01.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/1201_1231_01.pdf). Acesso em 21/10/2010.

CARDOSO, Cristiane Nogueira Travesedo, **BRASILEIRA: UMA SOCIEDADE SOB O ESTIGMA DA CORRUPÇÃO**, Dissertação (Primeiro Concurso de Monografias), Tabatinga Amazonas: Controladoria Geral da União, 2005.

CARVALHO Filho, José dos Santos. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2007.

CAVALCANTI, Flávio Alexandre. **O PASTOR E O PODER DA IGNORÂNCIA**. 2009 Disponível em: <http://movimentofilosofiapop.wordpress.com/2009/03/26/o-pastor-e-o-poder-da-ignorancia/>. Acesso em: 09 nov. 2010.

DA SILVA, Jorge **CORRUPÇÃO POLICIAL E A TEORIA DAS "MAÇÃS PODRES"**(NOTA PRÉVIA. O presente artigo é a tradução, resumida e adaptada, de "Fighting police corruption in Brazil: The case of Rio de Janeiro". In: SARRE, Rick et al. (Orgs.). Policing corruption: International perspectives. Lanham, Maryland: Lexington Books, 2005, v. 1, pp. 247-258);

EUGÊNIO, Arnaldo. **SEGURANÇA PÚBLICA FALIDA**. Disponível em: <http://sites.google.com/site/superapiauicom/inicio/arnaldo-eugenio/seguranca-publica-falida>. Acesso em 04/10/2010.

FILGUEIRAS, Felipe. **A TOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO NO BRASIL: UMA ANTINOMIA ENTRE NORMAS MORAIS E PRÁTICA SOCIAL**. Disponível em : [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200005&script=sci_arttext) Acesso em 31 de out de 2010.

GILMAN, Stuart. **ENTREVISTA: CORRUPÇÃO TEM REMÉDIO**. *Veja*, São Paulo, edição 2019, ano 40, nº 30, p. 11-14, 1º de agosto, 2007. WORLD BANK (2000). **The Quality of Growth**. 1a ed. Oxford: Oxford University, 2000.

LIMA JÚNIOR, DÁRIO DE SOUZA. **CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS UMA ANÁLISE ESTRUTURAL**. Belo Horizonte. Academia de Polícia Militar, 2007.

MACIEL, Felipe Guatimosim. **O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**. I Concurso de Monografias e Redações. Controladoria Geral da União, 2005. Disponível em: [http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/premios/CGU/monografia/3\\_Felipe\\_Guatimosim\\_Maciel.pdf](http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/premios/CGU/monografia/3_Felipe_Guatimosim_Maciel.pdf) . Acesso em 21 abr. 2010;

MINAS GERAIS. **DECRETO 41.478 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**. Cria a Corregedoria de Polícia Militar no DD/QOD. Belo Horizonte. 2000.

MINAS GERAIS, OUVIDORIA GERAL DE POLÍCIA DO ESTADO DE. **AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA DE POLÍCIA**. Disponível em: [http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=16&Itemid=31](http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=16&Itemid=31). Acesso em 28/10/2010.

MINAS GERAIS, AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **INTEGRIDADE, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA CONTRA A CORRUPÇÃO**. Disponível em: [http://www.auditoriageral.mg.gov.br/downloads/cat\\_view/3610-manuais-da-auditoria](http://www.auditoriageral.mg.gov.br/downloads/cat_view/3610-manuais-da-auditoria). Acesso em 19/07/2010.



MUNHOZ, CÉSAR. **ORIGEM E CUSTO DA CORRUPÇÃO.** (<http://www.aprendebrasil.com.br/reportagens/corrupcao/origemecusto.asp>).

LIMA JUNIOR, Dário de Souza. **CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS UMA ANÁLISE ESTRUTURAL.** Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

PARO, Denise. ENTREVISTA: "A CORRUPÇÃO POLICIAL É UM REFLEXO DA SOCIEDADE", Charles Saba. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 28/11/2005.

QUARESMA, V.B.S.J. **APRENDENDO A ENTREVISTAR: COMO FAZER ENTREVISTAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS.** Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em [http://www.emtese.ufsc.br/3\\_art5.pdf](http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf).

RIO DE JANEIRO, Instituto de Segurança Pública ISP, 2008.

SANTA CATARINA, Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80.

SANTOS, Everson. **PROJETO: "EQUIPES DE PREVENÇÃO E QUALIDADE". 3ª ETAPA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS EQUIPES.** Belo Horizonte. Corregedoria Geral de Polícia Civil, 2009

SPECK, Bruno Wilhelm. **SURVEY IBOPE SOBRE CORRUPÇÃO NO BRASIL**, (com Cláudio Weber Abramo), Transparência Brasil, São Paulo, 2001. Disponível também em [https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3207/1/relatorio\\_de\\_pesquisa.pdf](https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3207/1/relatorio_de_pesquisa.pdf) Acessado em 06.11.2010.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. **ECONOMIA DO CRIME: UMA EXPLICAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO CRIMINOSO.** Porto Alegre: AGE, 2006.

## **ANEXOS**

### **ENTREVISTAS COM QUATRO CORREGEDORES DAS POLÍCIAS MINEIRAS**

#### **ENTREVISTA 1**

**Nome: GERALDO DE MORAIS JUNIOR**

**Cargo: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA**

**Função: CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA – 4 anos**

**Tempo na Polícia: 24 ANOS**

**Outro cargo público exercido: AGENTE DE POLÍCIA**

1- O QUE É TRATADO COMO CORRUPÇÃO POLICIAL? (QUALQUER CRIME, QUALQUER CONDUTA CONTRÁRIA À LEI?)

*A Corregedoria trata a corrupção de forma técnica, conforme dispositivo legal.*

2- ATUALMENTE A CORREGEDORIA PRIORIZA A CORREIÇÃO OU PUNIÇÃO?

*Entendendo-se a correição como medida de melhoria da qualidade da atuação policial, através de um trabalho preventivo, onde o órgão corregedor tem papel importante pela execução do controle interno, e que punição é a possível consequência do cometimento de uma transgressão disciplinar por um policial civil, apurada através de um procedimento disciplinar regular, com observância do contraditório e da ampla defesa, podemos sim, dizer que há uma priorização pela correição sob o ponto de vista de se investir mais nessa atividade. Isso porque acreditamos que é através dela, correição, poderemos reduzir o numero de ocorrências transgressórias, bem como melhorar a prestação do serviço*

policial. Em sua atual gestão, não se tem como objetivo a punição, mas sim a apuração da verdade e caso a transgressão tenha sido praticada, após o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, serão sopesadas as circunstâncias atenuantes, causas atenuantes e agravantes e observar uma dosimetria para se chegar à pena em concreto. O objetivo da atividade correicional, atualmente, é reconhecer as causas do fenômeno dos diversos tipos de transgressões, e atuar de forma preventiva, que demanda menos recursos com resultados mais satisfatórios.

### 3- COMO A CORREGEDORIA ATUA DE FORMA PREVENTIVA CONTRA A CORRUPÇÃO?

A corregedoria, no exercício de sua atividade de controle interno da atividade policial, tem na prevenção instrumento importante para evitar o cometimento de uma transgressão disciplinar e/ou crime, bem como para identificar sua ocorrência. Não existe, a nosso ver, um único objeto a ser observado, mas toda conduta profissional, ou seja, nos preocupamos não apenas com corrupção, mas com todo comportamento contrário à lei. Portanto, desenvolvemos trabalhos de acompanhamento profissional sob todos os aspectos da atividade policial, e em cada ocorrência é adotada medida própria de forma a se permitir, mesmo que a longo prazo, a melhoria da prestação de nossa atividade para sociedade, pois temos como objetivo principal prestar segurança pública à ela.

A Corregedoria prioriza a satisfação da sociedade em relação às atividades prestadas pela Polícia. Assim, atualmente o trabalho preventivo é realizado em relação a todo tipo de conduta do policial, não cuidando somente das transgressões.

### 4- ATUALMENTE, QUAIS AS FORMAS DE SE INICIAREM AS INVESTIGAÇÕES SOBRE A CORRUPÇÃO? (SOMENTE POR DENÚNCIA?)

A corregedoria possui várias “portas” de entradas, divididas em internas e externas. “Interna” é aquela aberta ao público, em que o cidadão pode ir à Corregedoria pessoalmente informar, solicitar, cobrar providências ou até mesmo elogiar em relação à algum policial ou unidade policial. Na prática, essa modalidade é muito importante, haja vista que o próprio cidadão expõe o problema da maneira que ocorreu e pede providências. Ele é atendido por uma equipe da corregedoria especializada, que pode através de uma entrevista colher informações importantes que às vezes não ocorre em relação as notícias apócrifas.

E as portas de entradas “externas”, são as reclamações que chegam à Corregedoria através de outros órgãos. O mais comum atualmente, é o Disque denúncia unificado que é um setor criado pelo Estado, que recebe as denúncias pelo telefone 181, e encaminha à Corregedoria competente para investigação e providências.

Outras reclamações e requisições são encaminhadas pela comissão de Direitos Humanos, do Ministério Público, pelo próprio Poder Judiciário, Ouvidoria de Polícia e etc.

## 5- COMO SE PROCESSA UMA DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO? (INÍCIO AO FIM)

Qualquer notícia de crime passa pela verificação da procedência da informação, para que sejam analisados os requisitos mínimos para instauração do procedimento investigatório. Caso ocorra crime é instaurado inquérito. Caso seja detectado a prática tão somente de infração disciplinar, será instaurada a sindicância, que posteriormente será encaminhada à apreciação do Corregedor Geral.

Ao final do inquérito policial, o mesmo é remetido à justiça e extrai-se cópia dele (caso tenha ocorrido indiciamento ou se detecte a ocorrência de algum resíduo disciplinar) e redistribuído na corregedoria para instauração de sindicância administrativa.

6- É INTERESSEANTE UM CONTROLE EXTERNO SOBRE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA?

É interessante o controle externo sobre qualquer órgão, pois entendo que o ciclo democrático acerca do serviço público, para a transparência deste perante a sociedade, se dá através da conjugação de mecanismos de controle interno e externo. Atualmente o controle externo é legalmente realizado pelo MP, mas entendo que vários outros indiretamente também tem esse papel como Comissões de Direitos Humanos, Ouvidoria, imprensa e o principal de todos, a própria SOCIEDADE.

7- QUAL O PAPEL DA OUVIDORIA NO TRABALHO DA CORREGEDORIA?

A Ouvidoria exerce um papel muito importante dentro de um estado democrático de direito, uma vez que seu papel é ser um instrumento de norteamoento ao cidadão quanto aos seus direitos em relação a todo serviço público, o qual existe para atender a sociedade. Através dela o cidadão pode pedir providências em relação à qualquer órgão. Ela exerce um papel muito importante para a valorização da democracia, pois, mesmo a Corregedoria tendo o atendimento direto ao cidadão, a Ouvidoria representa um órgão neutro onde ele pode se sentir mais confortável em levar sua reclamação. Atualmente a Ouvidoria encaminha as reclamações, acompanha as investigações e cobra resultados.

8- EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO POLICIAL, EXISTE ALGUM TIPO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CORREGEDORIA A FIM DE INSTRUIR O NOVO POLICIAL À NÃO OPTAR PELO CAMINHO CORRUPTO?

A Policia Civil tem priorizado a formação policial também como instrumento de melhoria da atuação policial bem como de ressaltar o papel da atividade

correicional para uma instituição atingir seus objetivos. Por essa razão nos cursos de formação policial é ministrada a matéria “legislação disciplinar” da qual o mesmo é coordenador dessa cadeira na academia. Tal disciplina visa trazer ao aspirante (policial em formação) conhecimentos acerca da legislação disciplinar, atividade correicional, bem como conceitos importantes a compreensão do papel e relevância de um policial frente à sociedade, focando-se na sua conduta e comportamento.

9- QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS HOJE PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES?

Carência de recursos humanos

10-O QUE DEVE SER FEITO PARA APERFEIÇOAR OS TRABALHOS DA CORREGEDORIA?

Aumentar o efetivo de policiais nas corregedorias principalmente investigadores e escrivães. Colocar as equipes de prevenção mais ativas com um número maior de policiais, utilização dos mapas de ocorrências transgressionais, serviço de análises de ações preventivas. Melhor acompanhamento dos resultados dos procedimentos instaurados, bem como seu controle para fins de estatística.

**ENTREVISTA 2****Nome: ELDER GONÇALO MONTEIRO DANGELO****Cargo: DELEGADO GERAL****Função: SUB CORREGEDOR****Tempo na Polícia: 24 ANOS****Outro cargo público exercido: NÃO**

- 1- O QUE É TRATADO COMO CORRUPÇÃO POLICIAL? (QUALQUER CRIME, QUALQUER CONDUTA CONTRÁRIA À LEI?)

DR. ELDER: Corrupção é uma troca. O servidor recebe algum benefício em troca de algum favorecimento em benefício de terceiro. A Corregedoria trata como corrupção policial apenas as condutas previstas no tipo do art. 317 do CP, porém, também abrange os poucos casos de Corrupção ativa.

- 2- ATUALMENTE A CORREGEDORIA PRIORIZA A CORREIÇÃO OU PUNIÇÃO?

DR. ELDER: Atualmente a Corregedoria prioriza as ações preventivas. São realizados trabalhos de orientação, prevenção e normatização. Posteriormente é que atuam punindo os agentes que cometeram atos de corrupção.

- 3- COMO A CORREGEDORIA ATUA DE FORMA PREVENTIVA CONTRA A CORRUPÇÃO?

DR. ELDER: A atual ideologia da Corregedoria é baseada em orientação e prevenção. A atual gestão do Corregedor Geral, Geraldo de Moraes Junior, se baseia na liberalidade de atuação dos Sub-corregedores, em que possuem autonomia para desenvolverem seus trabalhos preventivos em cada área de atuação da maneira que entenderem mais adequada. Coordenando a 3ª Sub Corregedoria, realizei visitas preventivas às delegacias de todas as cidades da área desta Sub-corregedoria, levando orientações aos

servidores policiais. Após os trabalhos, elaborei relatórios sobre todas as visitas.

4- ATUALMENTE QUAIS AS FORMAS DE SE INICIAREM AS INVESTIGAÇÃO SOBRE A CORRUPÇÃO? (SOMENTE POR DENÚNCIA?)

DR. ELDER: Na maioria dos casos as investigações se iniciam a partir de uma denúncia. Pode ser anônima, através do Dique 181, ou pelo SAP (Setor de Atendimento às Partes), que funciona na própria Corregedoria. Em menor número, decorre de requisição do Ministério Público ou do Juiz.

5- COMO SE PROCESSA UMA DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO? (INÍCIO AO FIM)

DR. ELDER: A princípio toda denúncia passa por uma verificação preliminar sobre sua procedência e pertinência. Em seguida, se houver fundadas razões, é instaurado um procedimento investigatório, que pode ser a sindicância ou inquérito policial. Após a finalização de tais procedimentos pode ser instaurado, ou não, processo administrativo para fins de punição. O processo administrativo nem sempre é precedido de procedimento investigatório.

6- É INTERESSEANTE UM CONTROLE EXTERNO SOBRE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA?

DR. ELDER: Sim. Todo órgão estatal deve ser submetido a um controle externo. Entendo ser necessário o controle externo em relação aos atos administrativos (prazos), que atualmente é feito mais efetivamente pelo Ministério Público. Em relação às punições não deve existir tal controle a fim de preservar a discricionariedade nos atos de punições, onde o administrador valerá de seu juízo de valor.



7- QUAL O PAPEL DA OUVIDORIA NO TRABALHO DA CORREGEDORIA?

DR. ELDER: A ouvidoria apenas encaminha as denúncias que recebe, e acompanha seu processamento solicitando informações e relatórios.

8- EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO POLICIAL, EXISTE ALGUM TIPO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CORREGEDORIA A FIM DE INSTRUIR O NOVO POLICIAL À NÃO OPTAR PELO CAMINHO CORRUPTO?

DR. ELDER: A Academia de Polícia ministra a disciplina “Legislação Disciplinar” nos cursos de Formação Policial, em que a maioria dos professores são Delegados Corregedores.

9- QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS HOJE PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES?

DR. ELDER: Atualmente a maior dificuldade enfrentada pela Corregedoria é a falta de material humano. As atuais instalações da Corregedoria são adequadas e com bom material logístico. Para a realização de trabalhos preventivos, por exemplo, foram adquiridas novas viaturas para a realização de visitas, porém não há servidores para tal finalidade.

10-O QUE DEVE SER FEITO PARA APERFEIÇOAR OS TRABALHOS DA CORREGEDORIA?

DR. ELDER: Deve ser alocado um número suficiente de servidores para desenvolvimento de trabalhos preventivos.

**ENTREVISTA 3****NOME: DANIELA GOMES MOREIRA****CARGO: DELEGADA DE POLÍCIA****FUNÇÃO: DELEGADA ADIDA À CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL****TEMPO NA POLÍCIA: 05 (CINCO) ANOS****OUTRO CARGO PÚBLICO EXERCIDO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - TJMG**

- 1- O QUE É TRATADO COMO CORRUPÇÃO POLICIAL? (QUALQUER CRIME, QUALQUER CONDUITA CONTRÁRIA À LEI?)

Em termos práticos, pouco importa para a Corregedoria da Polícia Civil a discussão doutrinária em torno da conceituação da corrupção policial. Isso porque, tanto na esfera administrativa, quanto na penal, a atuação (investigação/processamento/punição) dos corregedores encontra-se atrelada, respectivamente, às disposições dos Códigos Penal e Processual Penal e da Lei Orgânica da Polícia Civil. Nesse sentido, os ilícitos administrativos e penais encontram-se taxativamente previstos nessas legislações, de tal forma que, corrupção, para esses estatutos, refere-se, tão somente, aquela figura típica prevista no artigo 317 do Código Penal, que encontra correspondência típica e legal em nossa lei orgânica.

- 2- ATUALMENTE A CORREGEDORIA PRIORIZA A CORREIÇÃO OU PUNIÇÃO?

Hoje, a Corregedoria é essencialmente punitiva, sendo a correição resultado desta.

- 3- COMO A CORREGEDORIA ATUA DE FORMA PREVENTIVA CONTRA A CORRUPÇÃO? Hoje, há um movimento no órgão pela priorização de ações preventivas aos ilícitos administrativos e penais, porém, ainda não há estrutura suficiente para promovê-la adequadamente. Em razão disso, somente reflexamente, como efeito indireto das punições aplicadas, é que se pode dizer que a Corregedoria realiza prevenção.

- 4- ATUALMENTE QUAIS AS FORMAS DE INVESTIGAÇÃO SOBRE A CORRUPÇÃO? (SOMENTE POR DENÚNCIA?)

Em regra, a ação da Corregedoria, nas hipóteses de corrupção policial, é deflagrada a partir de: requisições judiciais e ministeriais; solicitações de autoridades policiais e outros órgãos, como, por exemplo, Ouvidoria de Polícia

e Assembléia Legislativa; reclamações de vítimas e testemunhas ou, ainda, denúncias anônimas. Para investigá-las, são adotados todos os meios de prova previstos na legislação: colheita de testemunhos, interceptações telefônicas, buscas, etc.

- 5- **COMO SE PROCESSA UMA DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO? (INÍCIO AO FIM)** Inicialmente, a Corregedoria é órgão da Polícia Civil de Minas Gerais responsável pela apuração dos ilícitos administrativos e penais praticados pelos seus membros. É chefiada pelo Corregedor Geral, que é assessorado pelo Subcorregedor Geral e Assessoria Jurídica. O órgão divide-se, ainda, em cinco Subcorregedorias e o SAP (Setor de Atendimento às Partes). São nas Subcorregedorias que se processam os inquéritos policiais, sindicâncias e processos administrativos. Cada Subcorregedoria é responsável pelos expedientes de uma determinada região de Minas Gerais, além daqueles relativos a Belo Horizonte e região metropolitana. O SAP, por sua vez, cuida da apuração preliminar de denúncias e reclamações aportadas no órgão. As requisições judiciais e ministeriais; solicitações de autoridades policiais e outros órgãos, como, por exemplo, Ouvidoria de Polícia e Assembléia Legislativa, quando aportam no órgão, são dirigidas, via ofício, ao Corregedor Geral da Polícia Civil, o qual determina sua distribuição e apuração por uma das cinco Subcorregedorias do órgão, caso já haja elementos que indiquem a prática de uma transgressão disciplinar ou infração penal. Reclamações de vítimas e testemunhas ou, ainda, denúncias anônimas, chegam ao conhecimento do Subcorregedor Geal da Polícia Civil, o qual, de início, determina uma apuração preliminar dos fatos pelo SAP, que, verificando a existência de fundamento da denúncia, sugere ao Subcorregedor Geral que distribua o expediente para apuração por uma das cinco Subcorregedorias do órgão. A conclusão das investigações é levada ao conhecimento do Corregedor Geral para fins de aplicação de medida punitiva ou arquivamento dos autos, conforme o caso. Os inquéritos policiais, por sua vez, são encaminhados ao Poder Judiciário, permanecendo cópia dos mesmos no órgão, caso seja necessário apuração de responsabilidade administrativa.
- 6- **É INTERESSEANTE UM CONTROLE EXTERNO SOBRE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA?** Acredito que todos os órgãos da

Administração Pública devem ser submetidos a controle externo. Ressalto que, hoje, a Corregedoria, como órgão policial, está sujeita ao controle externo, por exemplo, do Ministério Público.

7- QUAL O PAPEL DA OUVIDORIA NO TRABALHO DA CORREGEDORIA?

Hoje, o papel da Ouvidoria é de, tão somente, encaminhar para a Corregedoria reclamações/denúncias que recebe contra Policiais Civis.

8- EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO POLICIAL, EXISTE ALGUM TIPO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CORREGEDORIA A FIM DE INSTRUIR O NOVO POLICIAL À NÃO OPTAR PELO CAMINHO CORRUPTO?

Tão somente aulas, ministradas pela ACADEPOL, durante o curso de formação policial, sobre legislação disciplinar. Tal matéria é ministrada por Delegados de Polícia lotados na Corregedoria.

9- QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS HOJE PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES?

Carência de recursos humanos, principalmente especializados em Direito Administrativo.

10-O QUE DEVE SER FEITO PARA APERFEIÇOAR OS TRABALHOS DA CORREGEDORIA?

Colocar as equipes de prevenção mais ativas com um número maior de policiais, utilização dos mapas de ocorrências transgressórias, serviço de análises de ações preventivas.

**ENTREVISTA 4****NOME: VALTER BRAGA DO CARMO****CARGO: TENENTE CORONEL****FUNÇÃO: SUB CORREGEDOR****TEMPO NA POLÍCIA:****OUTRO CARGO PÚBLICO EXERCIDO:**

- 1- O QUE É TRATADO COMO CORRUPÇÃO POLICIAL? (QUALQUER CRIME, QUALQUER CONDUTA CONTRÁRIA À LEI?)

A corregedoria de polícia cuida do chamado DESVIO DE CONDUTA, que é todo tipo de transgressão (disciplinar, criminal e contravencional). A corrupção policial é um deles, e é tratada como corrupção ativa, conforme disposto no Código Penal e no Código Penal Militar. No caso da ocorrência somente da Corrupção comum, prevista no Código Penal Brasileiro e apurada pelo Delegado de Polícia, a Corregedoria de Polícia Militar, cuidará da chamada transgressão residual, em que será extraída cópia do Inquérito Policial para instauração do PADI (Processo Administrativo Disciplinar ...), com a finalidade de se apurar se o militar tem condições de permanecer na Instituição. Ao contrário do que parece, a corrupção policial não é o maior volume de expedientes trabalhados pela Corregedoria. A maior parte das reclamações contra policiais são sobre agressão, vias de fato e abuso de autoridade. Neste último caso, o inquérito policial é instaurado pelo Delegado de Polícia e a Corregedoria da Polícia Militar cuida tão somente do processo administrativo disciplinar.

- 2- ATUALMENTE A CORREGEDORIA PRIORIZA A CORREIÇÃO (entendida como controle da atividade administrativa prestada pela polícia. Ex: cumprimento de prazos) OU PUNIÇÃO (entendida como punição por transgressão de natureza disciplinar e criminal)?

No sentido acima exposto, atualmente a Corregedoria de Polícia Militar prioriza a correição, no sentido de atender aos prazos estabelecidos pela Justiça e pelas normas processuais e penais.

- 3- COMO A CORREGEDORIA ATUA DE FORMA PREVENTIVA CONTRA A CORRUPÇÃO?

A Corregedoria trabalha preventivamente realizando um levantamento de desvio de conduta nas Unidades Policiais Militares. É feito um monitoramento dos chamados “sinais de alerta”, que são mecanismos a serem observados como sinais de que o militar pode estar praticando uma conduta desviante. Um exemplo é quando o policial adquire bens de valores muito acima que sua condição salarial permite. A Corregedoria realiza também, palestras abordando determinado foco educativo, trazendo exemplos de casos concretos e suas respectivas condenações, com a finalidade de desestimular a prática de alguma conduta desviante.

Foram criadas as Patrulhas de Prevenção e Qualidade, onde quatro patrulhas realizam um controle de atendimento das ocorrências de várias unidades. São empenhadas duas patrulhas por dia, com viaturas identificadas da Corregedoria, que acompanharão o trabalho de outras guarnições sem o conhecimento prévio destas.

4- ATUALMENTE QUAIS AS FORMAS DE SE INICIAREM AS INVESTIGAÇÃO SOBRE A CORRUPÇÃO? (SOMENTE POR DENÚNCIA, REQUISIÇÕES?)

As investigações se iniciam pelas chamadas Portas de Entrada. São elas: Atendimento da Ouvidoria da Corregedoria, Disque Denúncia, requisições Ministeriais e Judiciais, as reclamações enviadas pelas Comissões de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e das Promotorias de Direitos Humanos, e as reclamações oriundas da Ouvidoria Geral do Estado.

5- COMO SE PROCESSA UMA DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO? (INÍCIO AO FIM)

As demandas passam por uma triagem e em seguida são encaminhadas ao órgão competente para sua apuração. A Corregedoria trabalha com um percentual pequeno em relação ao número de reclamações recebidas, tendo em vista que as próprias Unidades Policiais (Batalhões, companhias, etc) têm autonomia para apurar os delitos cometidos por militares nelas lotados nos

casos previstos em norma própria.

Após a conclusão do inquérito, processo ou sindicância, a punição ou arquivamento serão realizados pela unidade que apurou o fato, salvo exceções previstas em norma própria.

6- É INTERESSEANTE UM CONTROLE EXTERNO SOBRE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA?

Sim. É muito importante o controle externo das atividades da Corregedoria e ele já existe. Um dos controles é realizado por órgãos integrantes do Colegiado que se reúne toda primeira terça-feira de cada mês para discutir os pontos importantes e as demandas apresentadas pela sociedade.

Existem também os controles exercidos pelas Comissões de Direitos Humanos, da Assembléia Legislativa e das Promotorias de Direitos Humanos, e o controle feito pelo Poder Judiciário.

7- QUAL O PAPEL DA OUVIDORIA NO TRABALHO DA CORREGEDORIA?

A Ouvidoria Geral do Estado encaminha as reclamações do Disque Denúncia para a Corregedoria apurar e solicita informações sobre sua conclusão, bem como acompanha o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8- EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO POLICIAL, EXISTE ALGUM TIPO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELA CORREGEDORIA A FIM DE INSTRUIR O NOVO POLICIAL A NÃO OPTAR PELO CAMINHO CORRUPTO?

Na Academia da Polícia Militar, em todos os cursos de formação policial, é ministrada a disciplina Ética Militar, que aborda o tema corrupção e suas conseqüências. Após formado, o policial ainda poderá participar do Curso de Justiça e Disciplina, que ocorre duas vezes por ano, para participação de oficiais e praças. Esse Curso de Justiça e Disciplina tem por objetivo aperfeiçoar os trabalhos de investigação disciplinar e trazer novamente a disciplina Ética Militar. Tal curso será implantado na modalidade EAD

(Educação à Distância) para abranger um maior número de policiais.

9- QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS HOJE PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES?

Atualmente a maior dificuldade enfrentada pela Corregedoria é o baixo efetivo de policiais lotados na Unidade em relação ao grande volume de trabalho. Em relação aos equipamentos de trabalho e estrutura física da Corregedoria, o Estado tem dado suporte necessário para as atividades realizadas pelo órgão.

10-O QUE DEVE SER FEITO PARA APERFEIÇOAR (OTIMIZAR) OS TRABALHOS DA CORREGEDORIA?

Aumentar o número do efetivo de policiais lotados na Corregedoria acompanhando a demanda dos trabalhos, continuar os investimentos em tecnologia da informação, realizar cursos de formação e aperfeiçoamento abrangendo maior número de policiais, com seminários e cursos sobre Ética Militar.